

PLANOS E POLÍTICAS DE GESTÃO TERRITORIAL NA EUROPA E PORTUGAL¹

➤ 1. POLÍTICAS DE GESTÃO TERRITORIAL NA UNIÃO EUROPEIA

No contexto da União Europeia não existe uma política específica para o ordenamento do território, não existindo normas ou diretivas comunitárias nesta área, mas, sim, um conjunto de recomendações. De acordo com o princípio da subsidiariedade, as competências em matéria de ordenamento do território e planeamento urbano situam-se nos níveis nacional e regional, no entanto, a maior parte das políticas europeias tem efeitos diretos ou indiretos no desenvolvimento urbano (EEA, 2005b, Alves, 2007).

No âmbito da União Europeia foi desenvolvido nos últimos anos um conjunto de iniciativas relevantes para o ordenamento do território. Por sua importância e incidência direta no ordenamento do território destaca-se, em 1994, a publicação do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC) que enuncia três grandes objetivos de política: i) coesão económica e social; ii) preservação do património natural e cultural; e iii) uma competitividade mais equilibrada do território europeu (MAOTDR, 2006).

Na Reunião Informal de Ministros sobre coesão territorial, realizada em Roterdão em 2004, os ministros da UE responsáveis pelo ordenamento do território acordaram em focar a respetiva agenda até 2007 no tema da coesão territorial, com o objetivo de apoiar a implementação das Estratégias de Lisboa e de Gotemburgo. Neste sentido foi criada a Agenda Territorial da União Europeia (UE) – “Territorial Agenda of the European Union: towards a more competitive and sustainable Europe of diverse regions”, em Leipzig em maio de 2007, e o respetivo programa de ação para a implementação da agenda territorial. Essa

¹ **Nota introdutória:** Este documento contém tópicos de apoio ao estudo sobre instrumentos de gestão territorial e deve ser complementado com a leitura das duas leis mais essenciais sobre Instrumentos de Gestão Territorial (DL n° 48/98 de 11 de Agosto e a republicação do DL n° 380/99 de 22 Setembro, disponível no DL n°46/2009 de 20 de Setembro) (disponível no espaço virtual da u.c.) e alterações dos artigos 148.º e 151.º no Decreto-Lei n° 2/2011 de 6 de janeiro. Recomenda-se também a consulta do Guia das alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DGOTDR, 2007), em particular o Capítulo 4 e os diagramas de procedimentos e notas explicativas dos IGT, em anexo. Toda a legislação sobre os IGT encontra-se disponível em: <http://www.dgotdu.pt/channel.aspx?channelID=D2FEB584-A9A2-4B07-98C6-441586DE9683&listaUltimos=1>.

agenda é um quadro de referência para a ação política, orientado para contribuir para o desenvolvimento económico sustentável e para a criação de empregos, bem como para o desenvolvimento social e ambiental das regiões da UE. O programa propõe 15 ações, que deverão ser realizadas entre 2007 e 2011 (DGOTDU, 2008a).

Além do compromisso de promoverem a implementação da Agenda Territorial em seus próprios países e domínios de responsabilidade, o acordo estabelecido no 1º Programa de Ação, adotado em finais de 2007, traduz o compromisso dos ministros em colaborarem entre si e desenvolverem ações dirigidas a conferir dimensão territorial às políticas setoriais, nacionais e comunitárias; a influenciar os dossiers-chave da UE relativos a políticas com impacto territorial significativo; em contribuírem para o reforço dos processos de governança territorial multiníveis no âmbito da UE e nos âmbitos nacional, regional e local; e em promoverem o desenvolvimento de informação e conhecimento sobre o estado e as tendências de desenvolvimento territorial da UE e dos Estados Membros (DGOTDU, 2008b). Em 2008, a Comissão Europeia adotou um Livro Verde sobre coesão territorial, o que possibilita a análise atualizada das disparidades verificadas no território europeu e inicia o debate sobre a melhor forma de ter em conta a dimensão territorial nas políticas e nos programas da EU (CE, 2007). Salientem-se ainda os objetivos preconizados pela Estratégia Temática sobre Ambiente Urbano (CEC, 2005), focados na melhoria da qualidade do ambiente urbano, de forma a tornar as cidades locais mais atrativas e saudáveis, para se viver, trabalhar e investir, e reduzir os impactos ambientais negativos originados pelas cidades, por exemplo no nível das alterações climáticas.

A “Carta das cidades e vilas europeias para a sustentabilidade” (a Carta de Aalborg), assinada no final da “Conferencia sobre as Cidades e Vilas Sustentáveis”, em Aalborg, Dinamarca, em 1994, deu início à Campanha para as Cidades e Vilas Europeias Sustentáveis com o fim de encorajar e apoiar cidades e vilas em suas ações com vista à sustentabilidade. Ao assinar esta carta, cada autoridade local compromete-se a criar e a implementar um plano de ação. Esse plano baseia-se num guia para a Agenda 21 local, elaborado pelo International Council for Local Environment Initiatives (ICLEI) de acordo com a filosofia que rege a Agenda 21 proposta em 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento,

ocorrida em 1992 (DGOTDU, 2000). Neste sentido, diversas cidades europeias têm vindo a implementar e colocar na prática a Agenda 21 local, embora seja um plano voluntário e não regulamentar (mais à frente neste documento detalha-se a metodologia associada a este instrumento).

Posteriormente, na sequência dos acordos estabelecidos com o Programa de Ação de Lille (2000), o Urban Acquis de Roterdão (2004) e o Acordo de Bristol (2005), os ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano da UE têm cooperado no sentido de uma melhor integração das dimensões económica, social e ambiental nas políticas urbanas. Com a Carta de Leipzig para as Cidades Europeias Sustentáveis (2007), preparada durante a Presidência Alemã e adotada em Leipzig em maio de 2007, os ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano da UE acordaram um conjunto de linhas orientadoras para o desenvolvimento de políticas integradas de desenvolvimento urbano, suscetíveis de serem aplicadas não só nas áreas urbanas económica e socialmente deprimidas como nas cidades consideradas como um todo. A Carta de Leipzig reconhece que as políticas de desenvolvimento urbano exigem estratégias holísticas e atuações coordenadas por parte de todas as pessoas e instituições envolvidas no processo de desenvolvimento urbano, cujo âmbito ultrapassa os limites de cada cidade. Reconhece também que todos os âmbitos de governância têm responsabilidade sobre o futuro das cidades, o que torna necessária uma melhor coordenação das políticas setoriais e o desenvolvimento de um novo sentido de responsabilidade na condução de políticas urbanas integradas, utilizando os instrumentos que são fornecidos pelo desenvolvimento urbano integrado e a governança (DGOTDU, 2008c).

No seguimento destas iniciativas, na UE existe um Programa Operacional de Promoção do Desenvolvimento Urbano Sustentável (URBACT) que foi lançado no quadro da Iniciativa Comunitária II, e decorre no período 2007-2013 e tem como objetivo destacar ‘boas práticas’ e lições da experiência dos projetos anteriores (URBAN I, URBAN II) e do programa Urban Pilot Projects. Este Programa Operacional visa a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, através de (DGOTDU, 2012):

- Troca de experiências e aprendizagem entre cidades europeias;
- Disseminação de boas práticas;

- Apoio aos decisores políticos e profissionais de urbanismo.

Portugal integra o PO URBACT II, a par de 27 Estados-Membros da Noruega e Suíça, sendo a Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) a Autoridade Nacional do Programa (DGOTDU, 2012).

No âmbito da Presidência Espanhola da União Europeia foi aprovado pelos Ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano, a 22 Junho de 2010, em Toledo, o projeto de desenvolvimento do Quadro de Referência Europeu para Cidades Sustentáveis (RFSC). Este Quadro de Referência Europeu para Cidades Sustentáveis é um instrumento operacional que pretende apoiar os municípios e as cidades na preparação, monitorização e avaliação de estratégias e projetos de desenvolvimento urbano sustentável, independentemente das suas características.

A equipa gestora do projeto, co-liderada pela França (Ministro da Ecologia, Energia, Desenvolvimento Sustentável e do Mar) e a Comissão Europeia (Direção Geral de Política Regional), testou este instrumento em 50 a 70 cidades, durante um período de seis meses no início de 2011. O objetivo deste teste foi constituir um grupo alargado de cidades que reflitam a dimensão e a diversidade das cidades europeias em termos de dimensão, função, tipo e desafios para avaliação da estratégia de desenvolvimento sustentável (DGOTDU, 2012).

A nova Agenda Territorial da União Europeia, designada Agenda Territorial 2020, foi adotada, em 19 de Maio de 2011, na Reunião Informal de Ministros responsáveis pelo ordenamento do território realizada em Gödöllő, perto de Budapeste, no âmbito da Presidência Húngara da UE. A Agenda Territorial 2020 atualiza o documento antecedente, adotado em Leipzig em Maio de 2007, ajustando-o à atual conjuntura económica e social e ao novo contexto resultante do Tratado de Lisboa e alinhando-o com a Estratégia EUROPA 2020.

Mais informação sobre as políticas de planeamento e ordenamento do território a nível internacional podem ser encontradas em Alves (2007).

➤ 2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM PORTUGAL

O ordenamento do território requer a existência de figuras operativas que permitam a concretização das estratégias e dos objetivos em prática de planeamento. Os instrumentos de gestão territorial são os mecanismos e ferramentas a que os agentes de planeamento podem recorrer durante o processo e a prática de ordenamento do território (Partidário, 1999). Os instrumentos de gestão territorial em Portugal são diversos e de um modo geral estão previstos na legislação, em particular no DL n° 48/98 de 11 de Agosto que estabelece as bases da política de ordenamento do territorial e de urbanismos em Portugal e o DL n° 380/99 de 22 de Setembro com as alterações do DL n° 316/2007 de 19 de Setembro e posteriormente no DL n°46/2009 de 20 de Setembro (republicação integral do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro) e no Decreto- Lei n° 2/2011 de 6 de janeiro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, ou seja constituem regulamentos administrativos. Outros de âmbito mais lato, constituem mecanismos de enquadramento cujo cumprimentos se recomenda-se no quadro da boa prática de planeamento.

Distinguem-se assim como principais instrumentos de gestão territorial:

- Planos e Políticas Nacionais
- Planos e Políticas sectoriais
- Planos e Políticas de Ordenamento do Território (Nacionais, Regionais e Municipais)
- Planos de Recursos Hídricos
- Servidões e Restrições de Utilidade Pública
- Agendas XXI Locais e Planos Municipais de Ambiente

Os planos constituem assim os instrumentos de excelência do sistema de planeamento de que o Estado pode fazer uso para intervir na organização do território tendo em vista alcançar objetivos de desenvolvimento sustentável (Alves, 2007).

➤ 3. PLANOS E POLÍTICAS NACIONAIS

Os Planos e políticas nacionais são documentos de política/programáticos que estabelecem grandes opções e estratégias de atuação/desenvolvimento, à escala nacional. Irão ser aqui abordados os mais atuais e/ou relevantes no âmbito de Ordenamento do Território (IOT).

Plano Nacional de Política do Ambiente (PNPA) (1995)

Este plano está previsto pela Lei de Bases do Ambiente e contém orientações estratégicas da política de ambiente, os grandes objetivos e ações específicas do Ministério de Ambiente e ações programáticas intersectoriais:

- Um conjunto de instrumentos para a implementação da política de ambiente e proposto um sistema de avaliação e controlo de execução do PNPA;
- O ordenamento do território é alvo de destaque especial sendo referido, quer ao nível dos objetivos e ações programática intersectoriais (a par com outros sectores), quer ao nível do ordenamento ambiental das atividades produtivas.

Estrutura do PNPA:

- Orientações estratégicas da política de ambiente

Principais vetores da política de ambiente:

- (i) reforço da participação da sociedade civil;
- (ii) ordenação ambiental das atividades produtivas;
- (iii) superação da carência de infraestruturas;

Linhas de orientação estratégica:

- (a) Educação ambiental como tarefa primordial
- (b) Resolução das disfunções ambientais graves ou que impliquem riscos potenciais para as populações
- (c) Superação de carências básica de infraestruturas;
- (d) Conservação e valorização do património natural e da paisagem
- (e) Redução do impacte ambiental das atividades produtivas

- (f) Abordagens espacialmente integradas dos problemas ambientais
 - (g) Reforço do papel dos principais atores e do princípio das responsabilidades partilhada
 - (h) Empenhamento na resolução de problemas globais e no apoio ao desenvolvimento
 - (i) Qualificação e reforço da capacidade de intervenção da administração em matéria de ambiente
 - (j) Reforço dos mecanismos de participação da sociedade civil
- Objetivos e ações programáticas específicas do Ministério do Ambiente
 - Objetivos e ações programáticas intersectoriais (incluindo ao nível do ordenamento do território)
 - Instrumentos para a implementação da política de ambiente
 - Avaliação e controlo de execução

Saliente-se ao nível dos anexos (contendo informação base) o anexo V “Instrumentos de Ordenamento do território relevantes para a gestão ambiental”.

Este Plano foi publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/95, e a sua versão final só existe em formato de papel.

O PNPA, teve um processo de discussão pública. A equipa editorial coordenadora teve em atenção muitas das críticas que foram feitas. Houve uma grande participação e de muita qualidade das Associações de Defesa do Ambiente e Associações Profissionais, que contribuíram muito para completar algumas falhas que o plano tinha.

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) (2006)

Em Junho 2001, o Conselho Europeu de Gotemburgo discutiu e aprovou a estratégia de desenvolvimento sustentável "A Sustainable Europe for a Better World: A European Strategy for Sustainable Development", proposta pela Comissão Europeia. Esta estratégia surge em complemento da Estratégia de Lisboa, adotada em 2000, para reforçar e harmonizar as

políticas comunitárias. Esta estratégia definiu as seguintes áreas prioritárias: Alterações Climáticas, Riscos para a Saúde Pública, Recursos Naturais e Transportes Sustentáveis.

Segundo esta estratégia os Estados Membros da União Europeia deverão desenvolver as suas próprias Estratégias Nacionais, tendo em atenção a Estratégia definida a nível comunitário.

Neste seguimento foi criada em 2006 (embora a primeira versão tenha sido disponibilizada em 2002) a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável que define:

- Um Quadro Estratégico, contendo a enunciação dos objetivos e das orientações estratégicas;
- Um Programa de Ação, identificando as medidas, as ações e os instrumentos para atingir esses objetivos;
- Um Programa de Monitorização e Avaliação, traduzido num sistema de indicadores e de mecanismos de acompanhamento e controlo de implementação.

A ENDS 2006 apresenta como desígnio: “retomar uma trajetória de crescimento sustentado que torne Portugal, no horizonte de 2015, num dos países mais competitivos e atrativos da União Europeia, num quadro de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social”, incluindo sete objetivos estratégicos (ver Fig. 1).

Mais informação, incluindo a estratégia pode ser consultada em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=143&sub2ref=734>.



Fig. 1 – Sete objetivos da ENDS 2006 (ENDS, 2006).

A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS 2015) e o respetivo Plano de Implementação (PIENDS) foram aprovados pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto. Elaborada de forma compatível com os princípios da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável (EEDS), constitui um instrumento de orientação política da estratégia de desenvolvimento do País no horizonte de 2015 e, um referencial para a aplicação dos fundos comunitários no período 2007-2013.

Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) (2007)

Embora não seja um Plano por si só, a sua importância merece ser aqui referida;

O Governo apresentou em Janeiro de 2007 a proposta do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) [\(podem fazer download no observatório do QREN em](#)

<http://www.observatorio.pt/> que constitui o enquadramento para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal no período 2007- 2013.

Assume como grande desígnio estratégico “a qualificação dos portugueses e das portuguesas, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sociocultural e de qualificação territorial, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e, bem assim, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas”.

O QREN estabelece cinco prioridades estratégicas nacionais a prosseguir na implementação dos PO temáticos e regionais:

1. Promover a qualificação dos portugueses;
2. Promover o crescimento sustentado;
3. Garantir a coesão social;
4. Assegurar a qualificação do território e das cidades;
5. Aumentar a eficiência da governação.

A organização operacional do QREN é concretizada através do estabelecimento de Agendas Operacionais Temáticas, que incidem sobre três domínios essenciais de intervenção:

1. Potencial Humano, que congrega o conjunto das intervenções visando a promoção das qualificações escolares e profissionais dos portugueses e a promoção do emprego e da inclusão social;
2. Fatores de Competitividade, que abrange as intervenções que visam estimular a qualificação do tecido produtivo, por via da inovação e do desenvolvimento tecnológico, bem como da melhoria das diversas componentes da envolvente da atividade empresarial, com relevo para a redução dos custos públicos de contexto;
3. Valorização do Território, que, visando dotar o país e as suas regiões e sub-regiões de melhores condições de atratividade para o investimento produtivo e de condições de vida para as populações, abrange as intervenções de natureza infraestrutural e de dotação de

equipamentos essenciais à qualificação dos territórios e ao reforço da coesão económica, social e territorial.

A concretização destas três Agendas Temáticas é operacionalizada pelos seguintes Programas Operacionais:

Programas Operacionais Temáticos - Potencial Humano, Factores de Competitividade e Valorização do Território - cofinanciados respetivamente pelo Fundo Social Europeu (FSE), pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e, conjuntamente, pelo FEDER e Fundo de Coesão.

Programas Operacionais Regionais do Continente - Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve - cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Programas Operacionais das Regiões Autónomas - dos Açores e da Madeira - cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo Fundo Social Europeu.

Programas Operacionais de Cooperação Territorial Transfronteiriça (Portugal-Espanha e Bacia do Mediterrâneo), Transnacional (Espaço Atlântico, Sudoeste Europeu, Mediterrâneo e Madeira-Açores-Canárias), Inter-regional e de Redes de Cooperação Inter-regional, cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Programas Operacionais de Assistência Técnica, cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo Fundo Social Europeu.

Entre os constrangimentos estruturais identificados no QREN identifica-se as insuficiências e instabilidade do modelo de organização territorial, as dinâmicas específicas das formas de estruturação territorial da administração pública, a inconsistência das políticas urbanas e de ordenamento do território, o atomismo do poder local e a inadequada dimensão estratégica das políticas públicas relativas a infraestruturas e a equipamentos coletivos. Acresce, ainda, a reduzida expressão territorial das políticas públicas dirigidas ao emprego e à coesão social e o insuficiente reconhecimento da importância das políticas públicas ambientais e das dirigidas a promover a igualdade de género como fator estruturante do desenvolvimento social.

O QREN assume o compromisso de assegurar um contributo positivo e significativo no aumento da racionalidade, da coerência e da eficácia das políticas públicas pertinentes (centrais, regionais e locais), particularmente no que respeita às formas de estruturação territorial da administração pública e à participação dos municípios na gestão do desenvolvimento económico e social, à política de cidades e ao ordenamento do território.

Uma das prioridades estratégicas do QREN é assegurar a qualificação do território e das cidades traduzida, em especial, nos objetivos de assegurar ganhos ambientais, promover um melhor ordenamento do território, estimular a descentralização regional da atividade científica e tecnológica, prevenir riscos naturais e tecnológicos e, ainda, melhorar a conectividade do território e consolidar o reforço do sistema urbano, tendo presente a redução das assimetrias regionais de desenvolvimento;

Pretende que haja coerência entre agendas operacionais do QREN e o Programa Nacional de Ação para o Crescimento e o Emprego (2005-2008), o qual tem como um dos objetivos estratégicos reforçar a coesão territorial e ambiental como fatores de competitividade e desenvolvimento sustentável,

- (i) promovendo um uso mais sustentável dos recursos naturais e reduzindo os impactos ambientais,
- (ii) promovendo a eficiência energética,
- (iii) melhorando o ordenamento do território e a eficiência dos instrumentos de ordenamento,
- (iv) promovendo um sistema urbano policêntrico e a crescente integração das cidades e do país em espaços supranacionais,
- (v) melhorando a mobilidade dos transportes e aproveitando as oportunidades de exploração da logística.

📌 4. PLANOS E POLÍTICAS SECTORIAIS

De acordo com o DL n° 380/99 e com as alterações do DL n° 316/2007 (artigo 35°) e Republicação do DL n° Decreto-Lei 46/2009, são Planos sectoriais os instrumentos de

programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território, e incluem:

- a) Os planos, programas e estratégias de desenvolvimento respeitantes aos diversos sectores da administração central, nomeadamente nos domínios dos transportes, das comunicações, da energia e dos recursos geológicos, da educação e da formação, da cultura, da saúde, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio, da indústria, das florestas e do ambiente;
- b) Os planos de ordenamento sectorial e os regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial;
- c) As decisões sobre a localização e a realização de grandes empreendimentos.

Existem muitos planos sectoriais em Portugal (ver fig. 2), apresentando-se de seguida apenas alguns deles que se consideram mais relevantes.

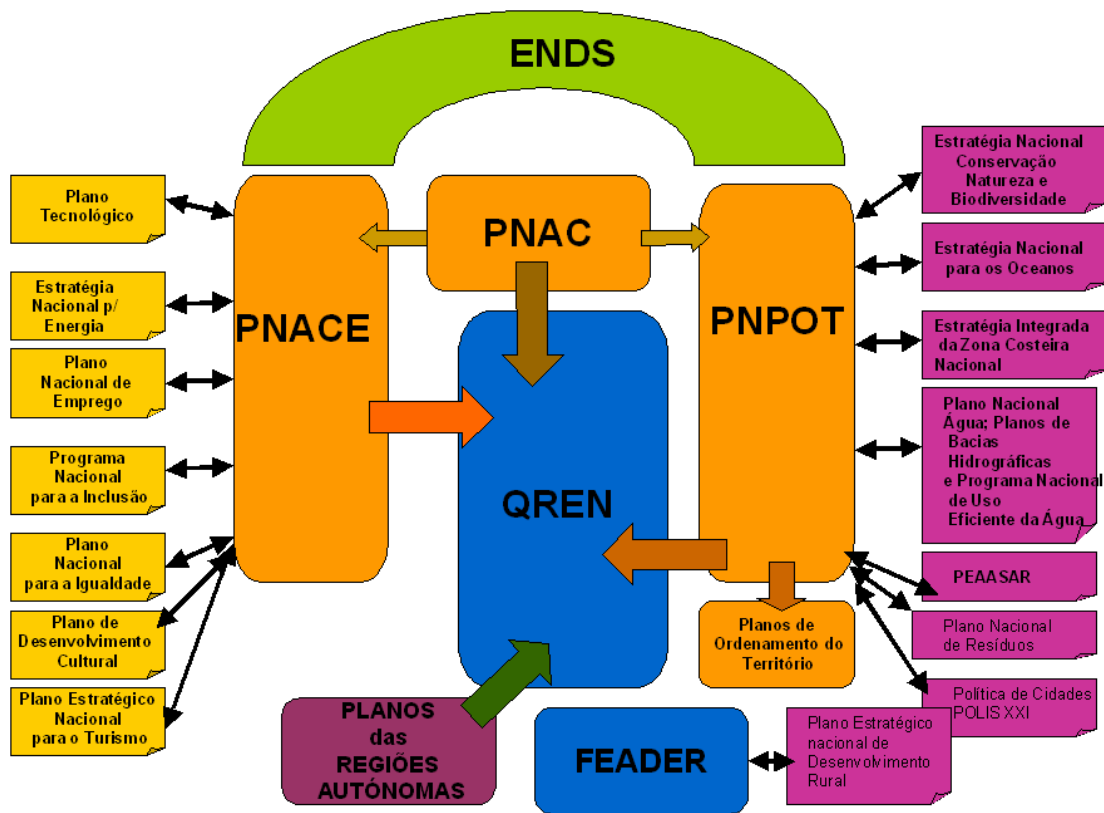


Fig. 2 – Planos sectoriais e nacionais existentes em Portugal em 2007, relacionados com o QREN (QREN, 2007).

Estratégia Nacional para a Energia

O sector energético assume especial importância ambiental, quer pelos consumos assinaláveis de recursos naturais não renováveis/matérias primas, quer pelos impactos ambientais negativos provocados pelas suas atividades (*e.g.* emissões atmosféricas de centrais térmicas).

Surgiram Planos Energéticos Nacionais em 1982 e 1984, mas apenas de recolha e tratamento sistemático de informação sobre produção e consumo de energia em Portugal, numa perspectiva de planeamento). Estes planos foram assumidos politicamente como orientações de médio-longo prazo nomeadamente para o investimento das empresas públicas que operavam no sector. A rigidez que tais Planos encerram, conduz a que rapidamente desajustados à dinâmica evolutiva da realidade dos mercados e conjunturas políticas. Estes Planos caracterizavam-se ainda por enfoque para o interior do sector energético, isto é, distante das zonas de interferência ou interação, tais como ambiente, globalização de mercados e evolução tecnológica

Em 1988 surge uma nova visão do plano energético nacional, não como um instrumento determinístico do investimento público e até privado, mas como um quadro de referência para a tomada de decisão política do Governo ou de opções dos agentes económicos. Ele surge em consequência não apenas da abertura aos mercados externos no sector Indústria, mas também cruzando os efeitos da pressão ambiental e da política fiscal com os da inovação tecnológica, entre outros;

Em 1995 é publicado o relatório “Energia 1995-2015 – Estratégia para o sector energético”, assentando em diversos trabalhos realizados (Gabinete do Plano Energético; Comissão Consultiva do Plano). A privatização das empresas operadoras impõe uma clara noção e quantificação das extremidades decorrentes das opções energéticas tomadas pelos agentes económicos privados, de modo a evitar soluções que, se bem compreensíveis sob o ponto de vista dos investidores privados, podem representar custos sociais a suportar pelo Estado.

São objetivos da política energética nacional, no âmbito desta estratégia:

- Garantir a segurança do abastecimento de energia, através da diversificação dos recursos primários e dos serviços energéticos e da promoção da eficiência energética;
- Estimular e favorecer a concorrência, por forma a promover a defesa dos consumidores, bem como a competitividade e a eficiência das empresas;
- Garantir a adequação ambiental de todo o processo energético, reduzindo os impactes ambientais à escala local, regional e global.

Em Abril de 2008 foi criado o “Portugal Eficiência 2015: Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética”, onde é definido que Portugal pretende poupar 10% de consumo de energia até 2015 e baixar em cerca de 1% ao ano o crescimento esperado da fatura energética até 2015.

Programa Nacional para as alterações climáticas (PNAC)

Este Programa foi desenvolvido com o objetivo específico de:

- controlar e reduzir as emissões de GEE (Gases com Efeito de Estufa), de modo a respeitar os compromissos de Portugal no âmbito do Protocolo de Quioto e do Acordo de Partilha de Responsabilidades no seio da UE,
- antecipar os impactes das alterações climáticas e propor as medidas de adaptação que visem reduzir os aspetos negativos desses impactes.

O PNAC 2006 (1º versão em 2001; 2º versão em 2004) pretende: reforçar a monitorização nos diversos sectores e alargar o esforço de cumprimento do Protocolo de Quioto, "através de medidas nos sectores não abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão"; acautelar que os diversos sectores desenvolvam um esforço de monitorização apertado de modo a garantir a execução das diferentes medidas e; reforçar a verba do Fundo Português de Carbono. Já em 2007, o Governo resolveu rever em alta algumas das metas do PNAC 2006, referentes a políticas e medidas dos sectores da oferta de energia e dos transportes, as quais foram aprovadas através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro,

procedendo a uma revisão do PNAC 2006, com a aprovação das designadas "novas metas 2007".

No âmbito da área das alterações climáticas, existe também o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão para o período 2008-2012 (PNALE II) que define as condições a que ficam sujeitas as instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases com efeito de estufa (CELE).

O Programa Nacional para as Alterações Climáticas para o período 2013-2020 (PNAC 2020) visa garantir o cumprimento das metas nacionais em matéria de alterações climáticas para o período 2013-2020 para os sectores não abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão, em articulação com o Roteiro Nacional de Baixo Carbono. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de Novembro, que determina a sua elaboração, estabelece que o PNAC 2020 deve:

- Consolidar e reforçar as políticas, medidas e instrumentos de carácter sectorial previstos no PNAC 2006 e Novas Metas 2007;
- Definir novas políticas, medidas e instrumentos com o objetivo de limitar as emissões dos sectores não CELE;
- Prever as responsabilidades sectoriais, o financiamento e os mecanismos de monitorização e controlo.

Mais informações sobre este programa estão disponíveis em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=117>

Plano Rodoviário Nacional (PRN)/ Plano Estratégico de Transportes

O Plano Rodoviário Nacional (2000) define a rede rodoviária nacional do continente; o atual PRN foi aprovado pelo Decreto-Lei 222/98 de 17 de Junho, com as alterações do DL 98/99 de 26 de Julho, pela Declaração de retificação n.º 19-D/98 e o DL n.º 182/2003 de 16 de Agosto.

A integração ambiental tem sido menosprezada nos PRN, havendo muitas evidências de deficiente gestão ambiental nas estratégias do sector rodoviário nacional, havendo uma ausência de planeamento ambiental estratégico para os PRN.

Mais informações sobre o PRN disponível em <http://www.estradasdeportugal.pt/index.php/pt/areas-de-atuacao/prn>).

O Plano Estratégico dos Transportes (PET): mobilidade sustentável foi publicado em 2011, e nele são estabelecidos os princípios orientadores da atuação do Ministério da Economia e do Emprego no sector das infraestruturas e transportes. Este plano e alguma forma pretendeu atualizar o anterior Plano Nacional dos Transportes datado de 1979, onde existia uma ausência de uma visão integradora e sustentável. O Plano Estratégico de Transportes pretende a curto prazo assegurar a não interrupção dos serviços públicos e dotar este sector de um obrigatório quadro de sustentabilidade. No plano são definidos um conjunto de princípios orientadores nos diferentes transportes (aéreos, terrestres e marítimos) e infraestruturas rodoviárias e a sua respetiva governança e regulação.

O PET encontra-se disponível em http://www.portugal.gov.pt/media/152472/pet_mobilidade_sustentavel_rcm.pdf

Plano Estratégico Nacional de Turismo

O aumento dos centros turísticos implica a presença de um número acrescido de pessoas durante determinadas épocas do ano, em particular durante os meses de Verão, tem gerado diversos impactes ambientais negativos, traduzidos em modificações da paisagem, impactes ecológicos cumulativos, elevado consumo energético e de outros recursos.

O anterior Plano nacional de turismo datado do início da década de 80 e não fazia qualquer integração entre o vertente ambiental e de desenvolvimento sustentável e os planos/diretrizes para o sector do turismo;

Recentemente foi publicado o Plano Estratégico Nacional do Turismo 2006 – 2015 (PENT), onde, pelo menos, é feita uma referência à qualidade dos serviços, como o incentivo de sistemas de certificação, como o rótulo ecológico, onde a integração ambiental e a minimização dos impactes ambientais é fundamental.

São objetivos deste Plano o crescimento sustentado acima da média europeia, com especial incidência ao nível das receitas:

- Crescimento anual do número de turistas internacionais acima dos 5% e das receitas acima dos 9%;
- Lisboa, Algarve e Porto e Norte com maior contribuição absoluta para o crescimento;
- Crescimento anual do Turismo nacional na ordem dos 2,5%, potenciando o desenvolvimento sustentado das regiões e polos e combatendo a sazonalidade;
- Aumento da contribuição do sector na economia, constituindo-se como um dos principais motores do crescimento da economia portuguesa;

Integração Ambiental é globalmente reduzida neste plano. Por exemplo refere que:

“A qualidade urbana, ambiental e paisagística deverá tornar-se numa componente fundamental do produto turístico para qualificar e valorizar o destino Portugal.”

“No que diz respeito ao ambiente, deve assegurar-se a limpeza e despoluição ao nível do solo, da água, do ar e o controle dos níveis de ruído nas zonas frequentadas por turistas, assim como boas condições de saneamento.”

“O desafio para Portugal consiste em desenvolver uma oferta respeitando o ambiente. O objetivo é tornar o produto vendável turisticamente, mas sempre preservando as áreas protegidas.”

O PENT encontra-se disponível em <http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3%AAs/turismodeportugal/Documents/Plano%20Estrat%C3%A9gico%20Nacional%20Turismo.pdf>

Planos e Estratégias Nacionais das Florestas

Surge em 1996 a Lei de Bases da Política Florestal (Lei nº 33/96 de 17 de Agosto).

Em 1998 é criado o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, resultante de contributos quer da Administração, quer do sector privado.

Decisões em matéria florestal já não são do domínio exclusivo do Governo ou dos Serviços Florestais, envolvendo hoje muitos novos atores, com diferentes valores e opiniões, devendo equacionar-se não só as questões de natureza económica, mas de igual maneira as ambientais, as sociais e as culturais.

Neste Plano é dado reconhecimento da administração da responsabilidade simultânea em relação ao desenvolvimento económico e à conservação dos recursos naturais, assegurando o pleno uso dos recursos florestais para máximo benefício da sociedade, hoje e no futuro.

Esta Plano resulta da abordagem globalizada às questões florestais compatibilizando as funções da floresta, produtivas, ambientais, sociais e culturais, garantindo-se a sustentabilidade da exploração dos recursos e o normal funcionamento e vitalidade do tecido empresarial.

Este Plano deve responder proactivamente às principais questões na agenda do diálogo internacional sobre florestas, em especial aos compromissos assumidos no âmbito das Conferências Ministeriais para a Proteção das Florestas na Europa e às propostas para a ação do Painel Intergovernamental sobre Florestas. Este Plano foi publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/99 de 18 de Março.

Em 2006, foi publicada Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006 de 17 de Agosto que aprova a Estratégia Nacional para as Florestas.

A Estratégia Nacional para as Florestas é suportada numa matriz estruturante do valor das florestas, que se pretende maximizar através de seis linhas de ação estratégicas, que, a curto prazo, tendem a minimizar os riscos de incêndios e dos agentes bióticos e, a médio prazo, a assegurar a competitividade do sector. As seis linhas de ação estratégicas consideradas na Estratégia Nacional para as Florestas são:

1. Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
2. Especialização do território;
3. Melhoria da produtividade através da gestão florestal sustentável;
4. Redução de riscos de mercado e aumento do valor dos produtos;
5. Melhoria geral da eficiência e competitividade do sector;
6. Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

É apresentada na Estratégia a matriz de responsabilidades que clarifica, quantifica e calendariza as ações a desenvolver.

As estratégias regionais florestais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira integram de forma autónoma a Estratégia Nacional para as Florestas, tendo também sido vertidas para o corpo do texto principal as respetivas realidades regionais e as principais opções estratégicas. Esta integração resultou da articulação entre as autoridades florestais nacional e regionais e em conformidade com o solicitado pelos respetivos Governos Regionais.

Em 2006 foi também publicado o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios – 2006. O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), apresentado no Conselho de Ministros de 23 de Março de 2006 foi publicado no Diário da República n.º 102, I-B Série, de 2006.05.26.

Com o PNDFCI define-se uma estratégia e um conjunto articulado de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais.

Para alcançar os objetivos, ações e metas consagradas no PNDFCI, preconizam-se intervenções em três domínios prioritários: prevenção estrutural, vigilância e combate. Assim, são identificados cinco eixos estratégicos de atuação:

- Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;
- Redução da incidência dos incêndios;
- Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
- Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.

Mais recentemente o Dec. Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro aprovou o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, numa tentativa de articulação dos diferentes instrumentos de planeamento e gestão florestal (e.g. planos regionais de ordenamento florestal (PROF), planos de utilização de baldios (PUB), planos de defesa da floresta (PDF), plano de gestão florestal (PGF), o PNDFCI, entre outros). Realce-se que recentemente as Florestas foram incorporadas nas atribuições do Instituto de Conservação da Natureza e Floresta do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT).

Mais informação pode ser consultada em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/ppf/regime-juridico>

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Esta estratégia publicada em 2001 tem por objetivos:

- Conservar a natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;
- Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;
- Contribuir para a prossecução dos objetivos visados pelos processos de cooperação internacional na área de conservação da natureza em que Portugal está envolvido, em particular os da CDB.

Esta estratégia foi publicada no Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001 (D.R. n.º 236, Série I-B de 2001-10-11), disponível em <http://www.icnf.pt/ICNPortal/vPT2007/O+ICNB/Documentos+de+referência/Estratégia+Nacional+da+Conservação+da+Natureza+e+da+Biodiversidade/estrategia+conservacao++e+biodiv.htm>

Estratégias e Planos das Zonas Costeiras e do Mar

Em 2006, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de dezembro foi publicada a Estratégia Nacional para o Mar (2006-2016). A Estratégia Nacional para o Mar assenta em três pilares estratégicos:

- o conhecimento;
- o planeamento e ordenamento espaciais; e
- a promoção e defesa ativas dos interesses nacionais.

Estes são considerados os fatores críticos de sucesso que é indispensável assegurar para valorizar definitivamente a importância do Mar como um dos principais motores de desenvolvimento do país.

As oitos ações estratégicas aprovadas refletem apostas em diversas linhas de ação:

- Sensibilização e mobilização da sociedade para a importância do mar;
- Promoção do ensino e divulgação nas escolas de atividades ligadas ao mar;
- Promoção de Portugal como um centro de excelência de investigação das ciências do mar da Europa;
- Planeamento e ordenamento espacial das atividades ligadas ao mar;
- Proteção e recuperação dos ecossistemas marinhos;
- Fomentar a economia do mar;
- Apoiar novas tecnologias aplicadas às atividades marítimas; e

•Defesa Nacional, segurança, vigilância e proteção dos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

A ENA encontra-se disponível em http://www.emam.com.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=51&Itemid=115.

Em 2009 foi publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, a Estratégia Integrada das Zonas Costeiras Nacionais (ENGIZC).

A ENGIZC reafirma os desígnios nacionais conferidos pelo atual quadro legal em vigor, reforçando a visão integradora que se deseja para a zona costeira, consagrando novos desígnios fruto de outros referenciais e garantindo a articulação com o planeamento e gestão do espaço marítimo e com a conservação do meio marinho.

A ENGIZC tem como visão uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável, baseada numa abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento e gerida segundo um modelo que articula instituições, políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes.

A visão adota os princípios definidos no documento «Bases para a gestão integrada da zona costeira nacional», os quais integram as orientações comunitárias e o sistema de valores refletidos nos instrumentos de gestão territorial nacionais: sustentabilidade e solidariedade intergeracional; coesão e equidade social; prevenção e precaução; abordagem sistémica; conhecimento científico e técnico; subsidiariedade; participação; corresponsabilização; operacionalidade.

Considerando o quadro de referência adotado e a visão e princípios definidos, foi estabelecido um conjunto de opções estratégicas em coerência com os resultados da avaliação ambiental estratégica, desenvolvida de acordo com o Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

As opções estratégicas para a prossecução da visão apontam para:

- i) Um modelo de ordenamento e desenvolvimento da zona costeira que articule as dinâmicas socioeconómicas com as ecológicas na utilização dos recursos e na gestão de riscos (abordagem ecossistémica);
- ii) Um modelo institucional alicerçado na articulação de competências baseada na coresponsabilização institucional e no papel coordenador de uma entidade de âmbito nacional;
- iii) Um modelo de governança assente na cooperação público -privado, que aposte na convergência de interesses através do estabelecimento de parcerias, da coresponsabilização e da partilha de riscos.

Assumindo de uma forma clara a natureza sectorialmente transversal da ENGIZC, foram considerados quatro objetivos de carácter horizontal, complementados por quatro objetivos de carácter temático, que refletem a especificidade e identidade da zona costeira e que permitem concretizar a visão e as opções estratégicas.

Estes objetivos concretizam -se através de um conjunto de 20 medidas, cuja descrição é sistematizada através de indicadores fundamentais para a sua operacionalização. Assim, são definidos como objetivos transversais:

- i) Desenvolver a cooperação internacional;
- ii) Reforçar e promover a articulação institucional e a coordenação de políticas e instrumentos;
- iii) Desenvolver mecanismos e redes de monitorização e observação;
- iv) Promover a informação e a participação pública.

Quanto aos objetivos temáticos, adotam -se os seguintes:

- i) Conservar e valorizar os recursos e o património natural, cultural e paisagístico;
- ii) Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactes de natureza ambiental, social e económica;
- iii) Promover o desenvolvimento sustentável de atividades geradoras de riqueza e que contribuam para a valorização de recursos específicos da zona costeira;
- iv) Aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiras.

A concretização da ENGIZC assenta num modelo de governança que aposta na valorização do conhecimento de suporte e nas especificidades de um quadro institucional caracterizado pela diversidade e sobreposição de múltiplas tutelas e jurisdições. O modelo de governança, que conta com uma plataforma de nível interministerial, coordenada, na altura, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, identificava o INAG, enquanto autoridade nacional da água (atualmente o INAG e suas atribuições foram incorporados na APA), como entidade que coordena a execução da ENGIZC e promove a dinamização de plataformas técnicas de concertação e produção de conhecimento que funcionarão de acordo com um modelo flexível, envolvendo entidades da Administração, organizações não governamentais e instituições universitárias e de investigação (INAG, 2009)

Neste domínio das zonas costeiras, refira-se que foi publicado em 2007, o documento “Litoral 2007 – 2013”, que norteia as intervenções do MAMAOT no domínio do litoral.

De acordo com a Estratégia Nacional para o Mar, o planeamento e o ordenamento espaciais são ferramentas de governação indispensáveis para assegurar uma visão de conjunto assente nos princípios do desenvolvimento sustentável, da precaução e da abordagem ecossistémica, através do levantamento e ordenamento das utilizações existentes e futuras, permitindo dar suporte a uma gestão verdadeiramente integrada, progressiva e adaptativa do oceano e da zona costeira e do desenvolvimento das atividades que lhes estão associadas.

O Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM), que é um plano sectorial, que tem como objetivo ordenar os usos e atividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em

estreita articulação com a gestão da zona costeira, garantindo a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação, potenciando a utilização eficiente do espaço marinho, no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial, e fomentando a importância económica, ambiental e social do mar. Este plano abrange os territórios marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa, incluindo os espaços sob jurisdição portuária e as áreas protegidas marinhas, correspondentes à Zona Económica Exclusiva, uma das maiores da Europa (mais de 1,7 milhões de km²).

Mais informações sobre o ordenamento e gestão dos Planos sectoriais de água encontram-se disponíveis em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9>

Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS)

O Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS), coordenado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de Junho, e visa melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em fatores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e a inovação e, desta forma, contribuir também para o desenvolvimento económico e social do país. Contou com a participação, tanto na conceção do Plano como na atual implementação, de outros oito Ministérios num total de 40 Entidades envolvidas. O modelo adotado veio reforçar a integração de políticas e a concertação da articulação interministerial nesta matéria.

O PNAAS adotou como estratégia a promoção e proteção da saúde, a educação para a saúde e a prevenção da doença, alicerçada no conhecimento e na inovação quanto à interligação Ambiente e Saúde.

Constituem Objetivos do PNAAS:

- (i) Intervir ao nível dos fatores ambientais para promover a saúde do indivíduo e das comunidades a eles expostos;

- (ii) Sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população em geral, por forma a minimizar os riscos para a saúde associados a fatores ambientais;
- (iii) Promover a adequação de políticas e a comunicação do risco;
- (iv) Construir uma rede de informação que reforce o conhecimento das inter-relações Ambiente e Saúde.

O PNAAS encontra-se plasmado em cinco Vetores de Intervenção: Integração de Informação e Investigação Aplicada; Prevenção, Controlo e Redução de Riscos; Informação, Sensibilização, Formação e Educação; Concertação de Políticas e Comunicação do Risco; e Articulação com as Iniciativas Internacionais de Ambiente e Saúde, os quais se desdobram em 36 Ações Programáticas consubstanciadas em Fichas de Projeto, desenvolvidas nos seguintes Domínios Prioritários de intervenção: (1) água; (2) ar; (3) solo e sedimentos; (4) químicos; (5) alimentos; (6) ruído; (7) espaços construídos; (8) radiações; (9) fenómenos meteorológicos.

Para a operacionalização do PNAAS adotou-se uma estrutura que engloba diferentes unidades orgânicas: as Entidades Coordenadoras (EC), o Grupo de Trabalho interministerial Ambiente e Saúde (GTAS), as Equipas de Projeto (EPs) e a Plataforma Social Estratégica (PSE), com atribuições distintas e complementares.

O PNAAS encontra-se efetivamente a ser implementado desde Fevereiro de 2009, pese embora os constrangimentos financeiros observados tenham apenas permitido a sua implementação parcial.

Reconhecidamente a implementação das Ações do PNAAS está e continuará a permitir concretizar uma abordagem nacional, integrada e global em matéria de Ambiente e Saúde, que conduzirá a uma melhor compreensão das relações entre determinados fatores ambientais e os efeitos adversos na saúde, visando ganhos em termos da eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos, para além de garantir uma resposta atempada aos compromissos comunitários e internacionais assumidos por Portugal neste contexto,

designadamente os acordados em 2010 no âmbito da 5.ª Conferência Ministerial de Ambiente e Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

Mais informação sobre o PNAAS pode ser consultada em:
<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=90&sub2ref=124>

Planos Nacionais de Resíduos

Encontra-se atualmente disponível o Projeto de Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2011-2020), já existindo anteriormente diversos planos estratégicos para os diferentes resíduos como:

- O Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU II), aprovado em 1997, através da Portaria n.º 187/2007, de 12 de fevereiro.
- O Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares 1999-2005, sendo o primeiro na área dos resíduos hospitalares em termos nacionais, aprovado em 1999, através do Despacho Conjunto n.º 761/99, de 31 de agosto.
- O Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI) que define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão deste tipo de resíduos no território nacional. Este Plano foi objeto de duas revisões, respetivamente, em 2000 e 2001. No contexto do PESGRI foi elaborado o Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI), a implementar no período de 2000 a 2015.

Mais informação sobre estes planos de resíduos pode ser consultada em:
<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108&sub3ref=208>.

Integração das oportunidades e condicionantes dos Planos Nacionais e Setoriais no Ambiente

Os principais benefícios de todos estes exercícios nacionais de planeamento têm consistido na criação de conhecimentos e no maior ou menor envolvimento dos agentes interessados. No entanto, os resultados imediatos palpáveis destes múltiplos e diversos planos têm muito aquém dos desejos dos seus mentores.

É importante constatar que a simples criação dos processos de discussão e a divulgação de informação tem sido muito positiva, e tem criado condições, em prazos mais ou menos diferidos, para o avanço dos objetivos que esses planos se propunham alcançar. O planeamento à escala nacional não se reduz a um mero exercício técnico. Pelo contrário, ele só se torna eficaz quando envolve os agentes sociais interessados.

O problema é garantir as ligações, as sinergias, as diferenças, as semelhanças que melhor se enquadrem nos objetivos estratégicos do conjunto de todos estes planos nacionais e sectoriais. É fundamental a articulação da política sectorial com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis. Só assim, se consegue proceder a uma real integração da multiplicidade de todos os meios de planeamento e programação, bem como concretizar a articulação efetiva com a adequada gestão ambiental do território.

➤ 5. PLANOS E POLÍTICAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Enquadramento

O DL n° 380/99, com as alterações dos DL n°s 53/2000; 310/2003, 316/2007 e DL 46/2009 (este último republica na totalidade o DL n° 380/99) e DL Decreto- Lei n° 2/2011 de 6 de janeiro desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial (RJIGT), o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial (Fig. 3).

As alterações introduzidas pelo DL n.º 316/2007 de 19 de Setembro, ao inicial regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 380/99), assentam em quatro vetores essenciais (DGOTDU, 2007):

1. Simplificação dos procedimentos;
2. Descentralização de competências para os municípios, associada à correspondente responsabilização e desconcentração de competências no âmbito dos serviços e entidades da Administração central;
3. Reforço dos mecanismos de concentração dos interesses públicos e destes com os interesses privados subjacentes aos processos de planeamento.
4. Clarificação e diferenciação de conceitos e de instrumentos de intervenção.

O DL n.º 316/2007 procede, também, à adaptação do regime geral relativo à avaliação ambiental de planos e programas, à avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial contidos no DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo como objetivo introduzir nos procedimentos de elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão territorial o procedimento de avaliação ambiental respetivo. A republicação do RJGT contempla ainda, as alterações entretanto introduzidas pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, que impõe a obrigação, em prazos determinados, de transcrição digital georreferenciada e disponibilização na *internet* dos planos municipais de ordenamento do território (DGOTDU, 2007).

Mais recentemente o DL n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, veio alterar o DL n.º 316/2007 de 19 de Setembro, republicando novamente o RGIGT publicado no DL n.º 380/99 de 22 de Setembro, no sentido de:

1. Conferir pela autonomia e responsabilidade aos municípios em matéria de ordenamento do território e urbanismo, deixando de prever a necessidade de ratificação de medidas preventivas, que apenas ocorria em situações excecionais;
2. Reforçar a participação das Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional, através da previsão da emissão de pareceres, nos procedimentos de suspensão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e no estabelecimento de medidas preventivas;
3. Simplificar e melhorar algumas dúvidas interpretativas da lei anterior (DL n.º 316/2007);

4. Introdução da figura das correções materiais de instrumentos de gestão territorial.

O DL n.º 2/2011 de 6 de fevereiro, altera o DL n.º 46/2009, no sentido de finalmente, de forma a minimizar as dificuldades de leitura que resultam da escala a que são publicadas as plantas dos instrumentos de gestão territorial, passa a prever -se, em quarto lugar, que a publicação de tais peças gráficas seja assegurada mediante a ligação automática do sítio da Internet do Diário da República para o sítio da Internet do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), gerido pela Direção -Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) (alteração dos artigos 148.º e 151.º).

Os tipos de planos de ordenamento do território, considerados no RGIGT no DL n.º 46/2009 são:

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;

Planos Setoriais com Incidência Territorial

Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT)

Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT)

Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT)

Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)

O programa nacional da política de ordenamento do território, os planos sectoriais, os planos especiais de ordenamento do território e os planos regionais de ordenamento do território traduzem um compromisso recíproco de compatibilidade das respectivas opções.

O programa nacional de política de ordenamento do território, os planos sectoriais e os planos regionais de ordenamento do território estabelecem os princípios e as regras orientadas da disciplina a definir por novos planos de ordenamento do território.

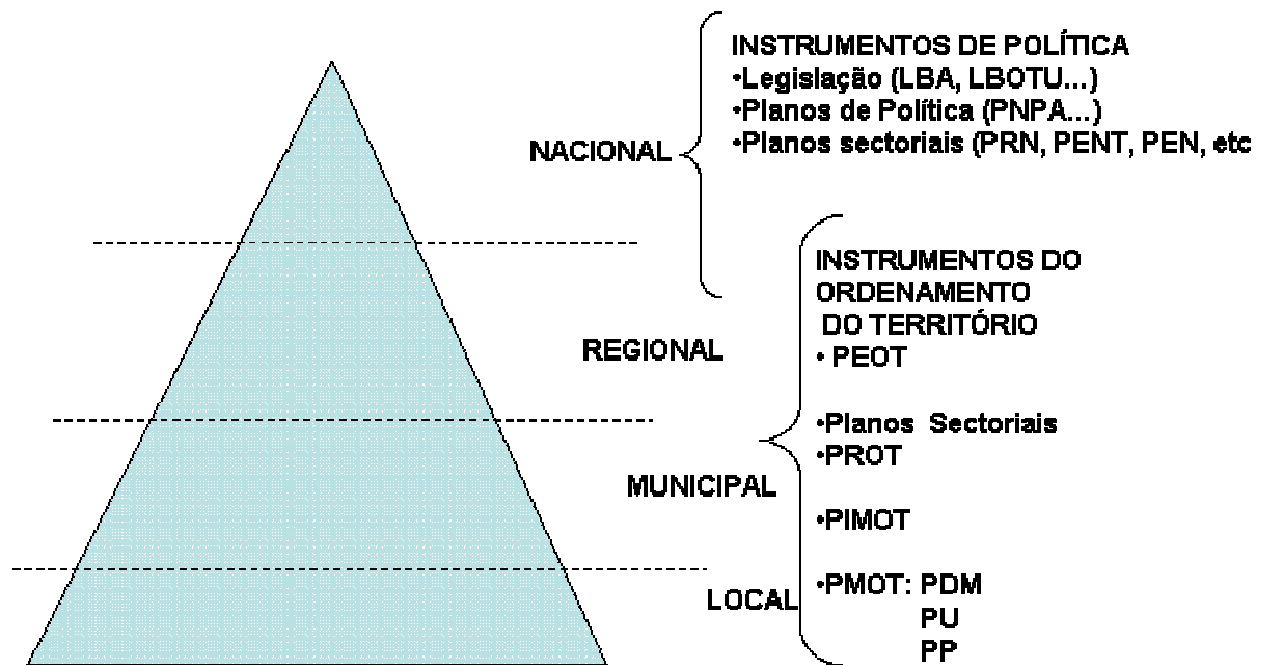


Fig. 3 - Instrumentos de Gestão de Territorial.

O programa nacional de política de ordenamento do território e os planos regionais definem o quadro estratégico a desenvolver pelos planos municipais de ordenamento do território e, quando existem, pelos planos intermunicipais de ordenamento do território.

Os planos especiais de ordenamento do território prevalectem sobre os planos intermunicipais de ordenamento do território, quando existam, e sobre os planos municipais de ordenamento do território.

O diploma DL n° 380/99, com as alterações dos DL n°s 53/2000; 310/2003, 316/2007, 46/2009 e 2/2011 procede à definição do regime aplicável aos instrumentos de gestão territorial criados ou reconduzidos ao sistema pela Lei de Bases, bem como, no que respeita aos instrumentos já existentes, à revisão dos regimes existentes:

- Revoga o DL n° 151/95, de 24 de Junho - Planos especiais de ordenamento do território

- Revoga o DL n° 176-A/88, de 18 de Maio - Planos regionais de ordenamento do território
- Revoga o DL n° 69/90, de 02 de Março - Regime Jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território

Nos subcapítulos seguintes apresenta-se cada um dos principais instrumentos consagrados no DL n° 380/99 (e respetivas atualizações) e cada uma das suas características.

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O DL n° 380/99 veio criar o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

O PNPOT estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia” sendo os seus objetivos de acordo com o Artigo n° 27 do mesmo D.L.:

- a) Definir o quadro unitário para o desenvolvimento territorial integrado, harmonioso e sustentável do País, tendo em conta a identidade própria das suas diversas parcelas e a sua inserção no espaço da União Europeia;
- b) Garantir a coesão territorial do País atenuando as assimetrias regionais e garantindo a igualdade de oportunidades;
- c) Estabelecer a tradução espacial das estratégias de desenvolvimento económico e social;
- d) Articular as políticas sectoriais com incidência na organização do território;
- e) Racionalizar o povoamento, a implantação de equipamentos estruturantes e a definição das redes;
- f) Estabelecer os parâmetros de acesso às funções urbanas e às formas de mobilidade;
- g) Definir os princípios orientadores da disciplina de ocupação do território.

A discussão pública do PNPOT teve início a 17 de Maio e terminou no dia 31 de Outubro de 2006, tendo sido publicada a versão final em 2007 através da Lei nº 58/2007 de 4 de Setembro e Declaração de Retificação nº 80-A/2007 de 4 de Setembro.

→ Está disponível em pdf neste tópico da disciplina o relatório final e programa de ação do PNPOT.

Dos trabalhos preparatórios do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, destaca-se (QREN, 2007):

- Insuficiente salvaguarda e valorização dos recursos naturais e ineficiente gestão de riscos;
- Elevada intensidade (reduzida eficiência) energética e carbónica das atividades económicas e dos modelos de mobilidade, com fraco recurso a energias renováveis, num contexto de baixos níveis relativos de consumo energético e de emissão de GEE;
- Insuficiência das infraestruturas e sistemas de apoio à competitividade, conectividade e projeção internacional da economia do país e ausência de um sistema logístico global, que tenha em conta os requisitos dos diferentes vetores de atividade e a inserção dos territórios nos mercados globais;
- Inadequação da distribuição territorial de infraestruturas e de equipamentos coletivos face às dinâmicas de alteração do povoamento e das necessidades sociais;
- Incipiente desenvolvimento da cooperação territorial de âmbito supramunicipal na programação e gestão de infraestruturas e equipamentos coletivos, nomeadamente os que são geradores de respostas à conciliação da entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- Ausência de uma cultura cívica e de práticas eficazes de ordenamento do território e ineficiência dos sistemas de informação, planeamento e gestão territorial.

Por outro lado os objetivos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável foram amplamente considerados na definição das orientações para as Políticas de Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano. O PNPOT, enquanto documento estratégico para a

Política de Ordenamento do Território, mais do que uma articulação com a ENDS, preconizou que a ambição de desenvolvimento sustentável para o país, a par de outras estratégias relevantes, fosse encarada como a matriz do modelo de organização espacial que é proposta naquele instrumento. Deve ainda sublinhar-se que, para além do papel decisivo dos domínios relativos à inovação e à competitividade urbana, bem como à cooperação entre cidades - mais diretamente integrados no Objetivo 5 da ENDS - há outras áreas de atuação da DGOTDU, como a intervenção no que se relaciona com a ENAAC, o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação do Território (<http://www.dgotdu.pt/channel.aspx?channelID=144EE72D-18A4-4CCA-9ABA-7303CDEAA0C6>) ou a cooperação internacional, que representam, também elas, um importante contributo transversal à ENDS e, em particular, aos objetivos “Uma administração pública mais eficiente e modernizada”, “Crescimento Sustentável e Competitividade à Escala Global” ou, ainda, “Papel Ativo na Construção Europeia e na Cooperação”. (DGOTDU, 2011a).

Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT):

Definidos no DL n.º 380/99 com as alterações introduzidas pelos DL n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, DL n.º 316/2007 de 19 de Setembro, DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro; RCM n.º 118/2000, de 13 de Setembro, alterada pela RCM n.º 179/2003, de 18 de Novembro (Planos Regionais de Ordenamento Florestal), os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial constituindo o quadro de referência para a elaboração dos Planos Regionais de Ordenamento do Território.

Objetivos do PROT:

- Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos sectoriais (PS);
- Traduzir, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional (PDR)
- Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais

- Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

As competências relativas aos planos regionais de ordenamento do território são exercidas pelas comissões de coordenação regional.

Os PROTs definem um modelo de gestão do território regional e apresentam o seguinte conteúdo:

- a) A estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infraestruturas e dos equipamentos de interesse regional, assegurando a salvaguarda e a valorização das áreas de interesse nacional em termos económicos, agrícolas, florestais, ambientais e patrimoniais;
- b) Os objetivos e os princípios assumidos a nível regional quanto à localização das atividades e dos grandes investimentos públicos;
- c) A incidência espacial, ao nível regional, das políticas estabelecidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e nos planos, programas e estratégias sectoriais preexistentes, bem como das políticas de relevância regional a desenvolver pelos planos intermunicipais e pelos planos municipais de ordenamento do território abrangidos;
- d) A política regional em matéria ambiental, incluindo a delimitação da estrutura regional de proteção e valorização ambiental, bem como a receção, ao nível regional, das políticas e das medidas estabelecidas nos planos especiais de ordenamento do território;
- e) Diretrizes relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente áreas de reserva agrícola, domínio hídrico, reserva ecológica e zonas de risco;
- f) Medidas específicas de proteção e valorização do património cultural.

Os PROTs são constituídos por:

1. Estratégia Territorial e Espacial - Define os objetivos e as orientações de longo prazo, as políticas, medidas e ações urbanísticas de longo e curto prazo;
2. Esquema do Modelo Territorial - com a corporização das redes estruturantes, das áreas e espaços homogéneos e das respetivas vocações e salvaguardas;

3. Normas Orientadoras - a ser observadas pelo planeamento municipal e pelo programa de execução do Plano;
4. Programa de Execução e de Meios - com tradução, num programa de realizações, dos projetos, ações, fontes e meios de financiamento.

Os PROTs são acompanhados por um relatório constituído por:

- a) Estudos sobre a caracterização biofísica, a dinâmica demográfica, a estrutura de povoamento e as perspetivas de desenvolvimento económico, social e cultural da região;
- b) Definição de unidades de paisagem;
- c) Estudos relativos à caracterização da estrutura regional de proteção e valorização ambiental;
- d) Identificação dos espaços agrícolas e florestais com relevância para a estratégia regional de desenvolvimento rural;
- e) Representação das redes de acessibilidades e dos equipamentos;
- f) Programa de execução contendo disposições indicativas sobre a realização das obras públicas a efetuar na região, bem como de outros objetivos e ações de interesse regional indicando as entidades responsáveis pela respetiva concretização;
- g) Identificação das fontes e estimativa de meios financeiros.

Os planos regionais de ordenamento do território são ainda acompanhados por um relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Os PROT são hierarquicamente superiores a todos os restantes instrumentos de ordenamento do território, com exceção dos Planos Especiais, sendo elaborados pelas Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) e acompanhados por uma comissão consultiva, integrada por representantes das entidades e serviços de administração direta e indireta do Estado.

No sítio da *internet* do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), criado pela Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) é

possível aceder gratuitamente a todos os instrumentos de gestão territorial previsto no DL n° 380/99, incluindo os PROT atualmente em vigor (ver figura 4 e Tabela 1), bastando para tal efetuar-se um registo pessoal em <http://www.dgotda.pt/channel.aspx?channelID=144EE72D18A44CCA9ABA7303CDEAA0C6>.

Tabela 1 - PROTs existentes em Portugal.

Região	Sigla	Designação
Região Norte	PROTAM	PROT do Alto Minho
	PROZED	PROT da Zona Envolvente do Douro
Região Centro	PROTCL	PROT do Centro Litoral
	PROZAG	PROT da Zona Envolvente das Barragens da Agueira, Coiço e Fronhas
Região de Lisboa e Vale do Tejo	PROTAML	PROT da Área Metropolitana de Lisboa
	PROTO	PROT do Oeste
Região do Alentejo	PROTALI	PROT do Litoral Alentejano
	PROZEA	PROT da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva
	PROZOM	PROT da Zona dos Mármore
Região do Algarve	PROTAL	PROT do Algarve

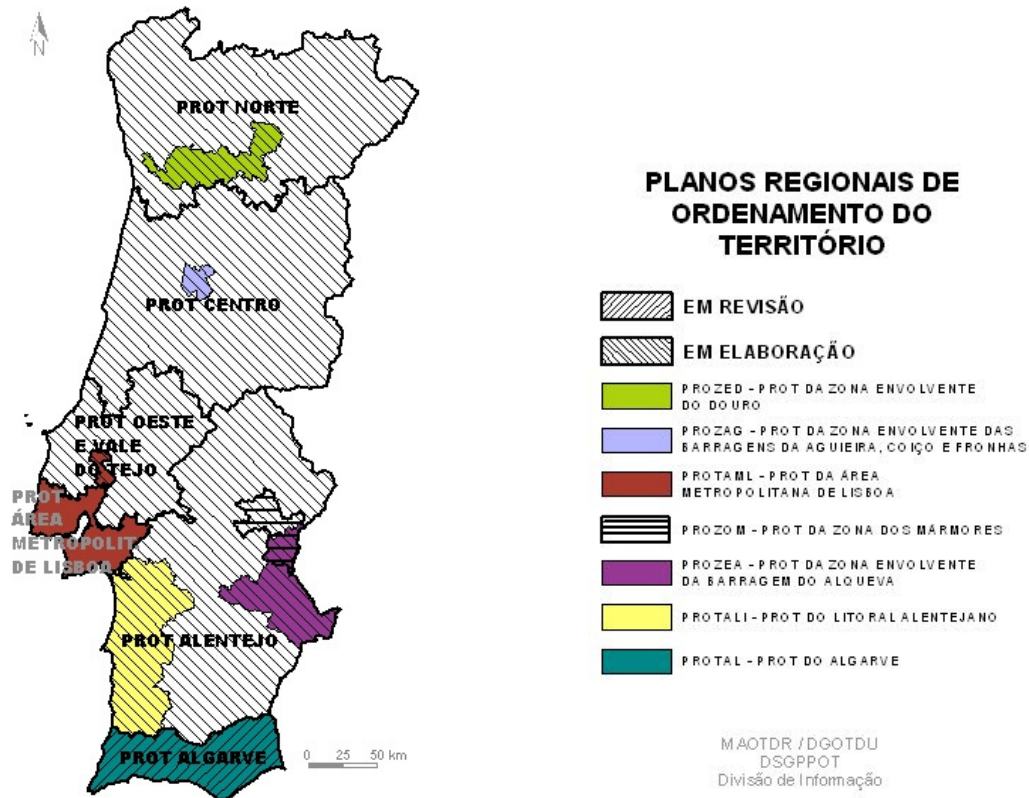


Fig. 4 – Fases dos PROT em vigor em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.²

Brevemente estarão disponíveis os PROT da Madeira e Açores no SNIT.

Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT):

Os PEOT são elaborados pela administração central e constituem um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecação de objetivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Tipos de PEOT (Tabela 2):

- planos de ordenamento de áreas protegidas (POAP);

² Esta figura e seguintes com dados de 2007, embora desatualizadas, dado não existirem outras atualizadas no site oficial da DGOTDU, dão uma ideia da distribuição geográfica dos diferentes IGT.

- planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP);
- planos de ordenamento da orla costeira (POOC)
- planos de ordenamento de parque arqueológico (POPA)
- planos de ordenamento de estuários (POE)

Os PEOT são constituídos por:

- Regulamento e pelas peças gráficas necessárias à representação da respectiva expressão territorial;
- Relatório que justifica a disciplina definida;
- Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor;
- Relatório ambiental no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos.

Os vários tipos de planos especiais são elaborados pelo Ministério da Agricultura, do Mar Ambiente, e do Ordenamento do Território:

- Agência Portuguesa de Ambiente (Autoridade Nacional da Água) – POAAP, POE e POOC
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) – POAP e POOC (quando incluído em área protegidas).

O PNPOT implica a alteração dos PEOT que com o mesmo não se compatibilizem. Os PEOT prevalecem sobre os PIMOT, quando existam, e sobre os PMOT.

Toda a legislação listada na tabela 2 encontra-se disponível no sítio da Internet da DGOTDU.

Os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) (Fig. 5) são instrumento de gestão territorial de natureza especial aplicado às áreas protegidas, integradas na rede nacional, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse público com incidência territorial delimitada, estabelecendo regulamentação com medidas específicas de conservação, em ordem a promover a gestão racional dos recursos naturais, a valorização do património natural e construído e fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do

território. Salva-guarda princípios fundamentais consagrados no programa nacional da política de ordenamento do território não assegurados por plano municipal de ordenamento do território eficaz.

Tabela 2 - Resumo do processo/competências dos PEOT.

PEOT	Legislação	Área de Intervenção	Competências ao nível do MAMAOT
POAP	DL n.º 142/08 de 24.07 ³ e DL n.º. 380/99, de 22.09, alterado pelo DL n.º. 46/2009 de 20.02 (republicação integral)	Parque nacional Parque natural Reserva natural Área de paisagem protegida, quando definido em decreto regulamentar de classificação.	ICNF
POAAP	Lei n.º. 58/2005 ⁴ , de 29.12 e DL n.º. 380/99, de 22.09, alterado pelo DL n.º. 46/2009 de 20.02 (republicação integral)	- Plano de Água - Zona de proteção (faixa marginal de largura variável, de 200 a 500 m, consoante o tipo albufeira)	APA
POOC	Lei n.º. 58/2005, de 29.12 e DL n.º. 380/99, de 22.09, alterado pelo DL n.º. 46/2009 de 20.02 (republicação integral)	Águas marítimas costeiras e interiores, respetivos leitos e margens, com faixas de proteção definidas no âmbito de cada plano; sobre a «zona terrestre de proteção», cuja largura máxima não excede 500 m contados da linha que limita a margem das águas do mar e sobre a faixa marítima de proteção, que tem como limite máximo a batimétrica 30 m.	APA e/ou ICNF
POPA	DL n.º 131/2002, de 11.05	Sítios arqueológicos de interesse nacional	IPA
POE	Lei n.º. 58/2005, de 29.12 e e DL n.º. 380/99, de 22.09 alterado pelo DL n.º. 46/2009 de 20.02 (republicação integral)	Estuários	APA

³ Decreto –Lei sobre o novo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

⁴ Decreto –Lei sobre a Lei Quadro da Água, com as alterações do Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, respeitantes à nova orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território,

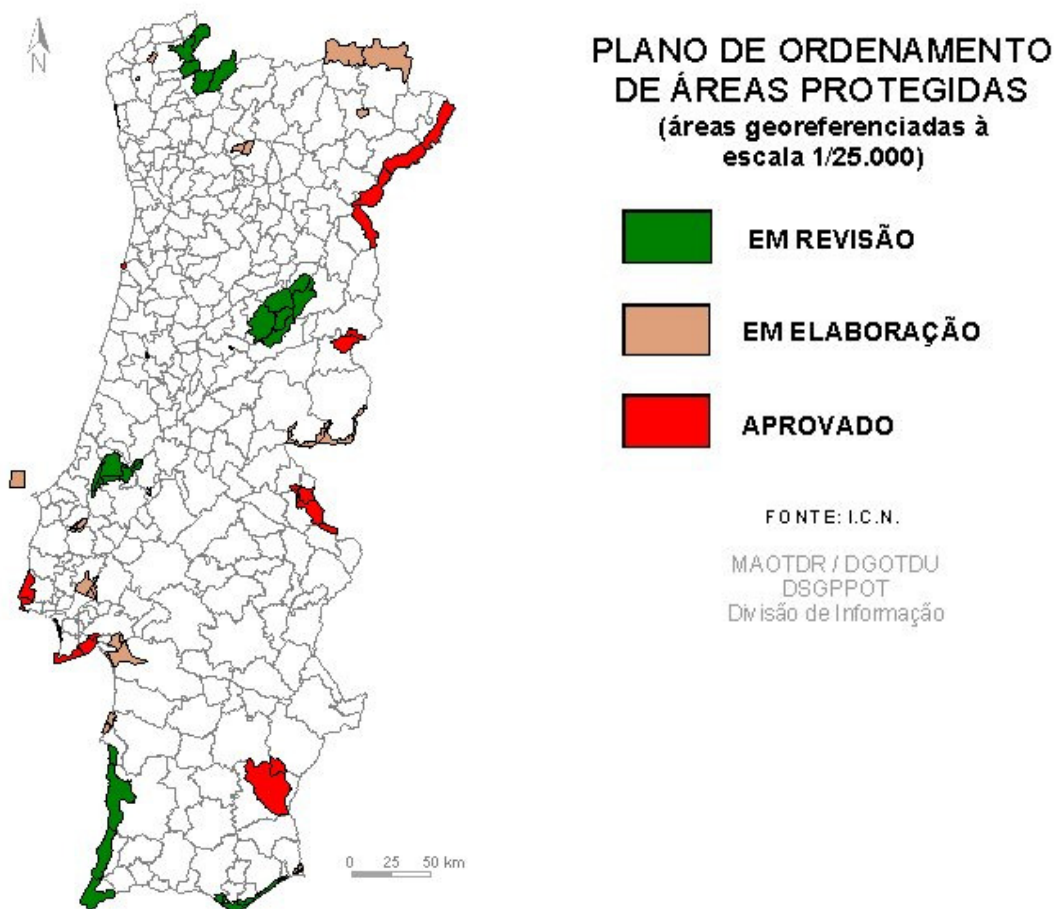


Fig. 5 – POAP em vigor em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.

Exemplos de POAP podem ser consultados no SNIT.

Os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Áreas Protegidas (POAAP) (Fig. 6) são instrumento de gestão territorial de natureza especial que define os princípios e regras de utilização das águas públicas e da ocupação, uso e transformação do solo nas zonas de proteção das albufeiras classificadas.

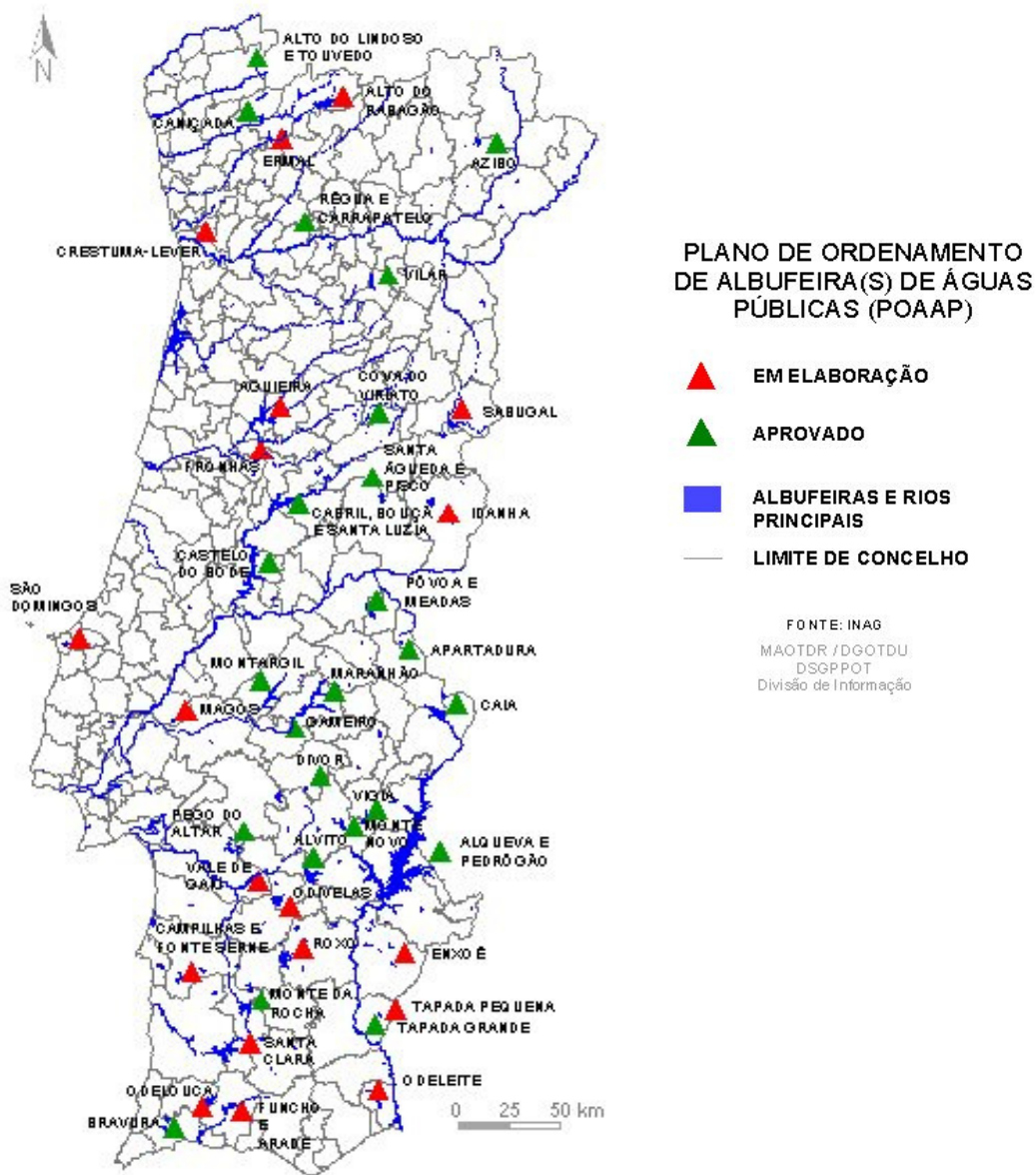


Fig. 6 – POAAP em vigor em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.

Exemplos de POAAP podem ser consultados no SNIT.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) (Fig. 7) são desenvolvidos por troços de costa e visam planear de forma integrada os recursos do litoral definindo os condicionamentos, vocações, usos dominantes e a localização de infraestruturas de apoio a esses usos.

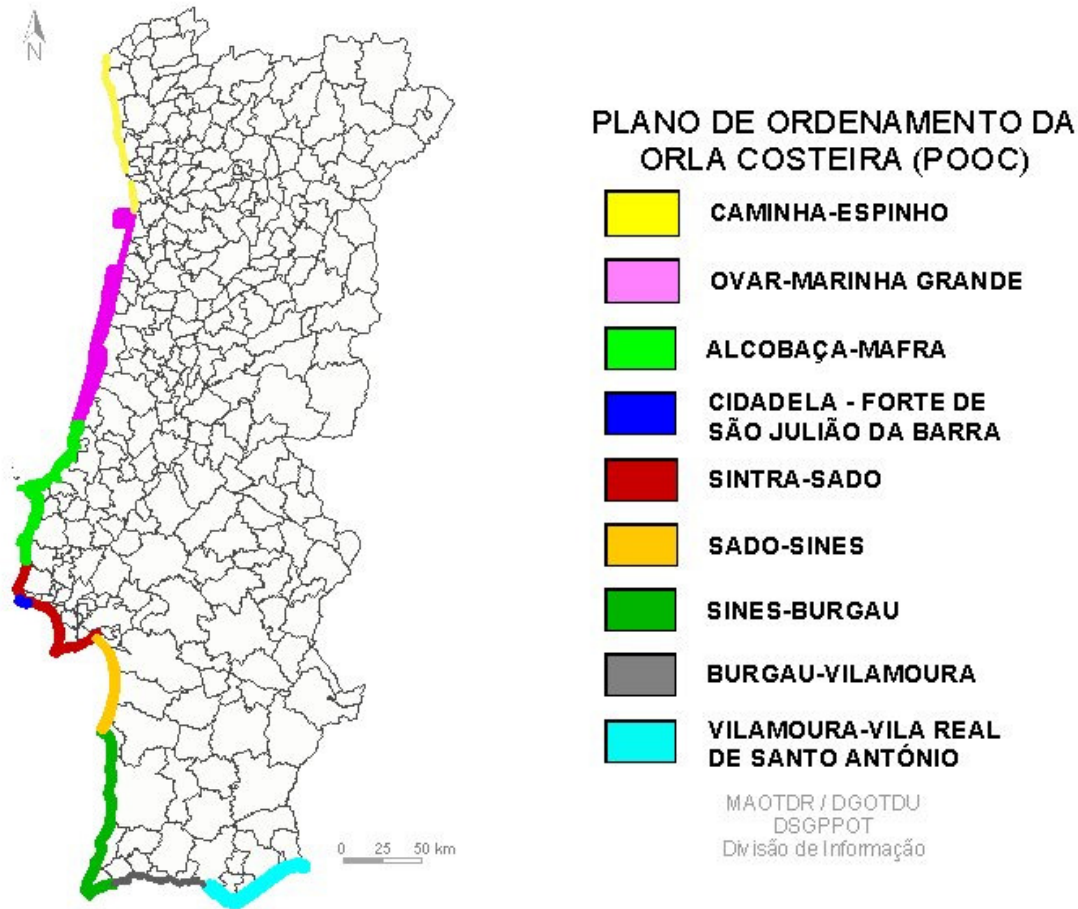


Figura 7 – POOC em vigor em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.

Os POOC têm como objetivos:

- o ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;
- a classificação das praias e a regulamentação do uso balnear;
- a valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos;
- a orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;
- a defesa e conservação da natureza.

Os POOC não intervêm em zonas portuárias; em áreas protegidas a responsabilidade do POOC é do ICNF.

O Decreto-Lei n.º 159/2012 do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização.

Exemplos de POOC podem ser consultados no SNIT.

Os Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos (POPA) são instrumento de gestão territorial de natureza especial que estabelece os regimes de salvaguarda do património arqueológico dos parques arqueológicos, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com os objetivos que presidiram à criação do parque arqueológico. Este instrumento foi criado no âmbito gravuras rupestres do Vale do Côa e está consagrado na legislação através DL n.º 131/2002, de 11 de Maio. Este tipo de PEOT não vêm consagrados nem no DL n.º 380/99, nem no DL n.º 316/2007.

A Lei Quadro da Água (DL n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22.09 e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22.06), altera o DL n.º 380/99 criando mais um PEOT, os Planos de Ordenamento dos Estuários (POE) (já incluídos no DL n.º 316/2007.

Os POE incidem sobre os Estuários, que são constituídos pelas águas de transição e pelos seus leitos e margens, e sobre a Orla Estuarina, que corresponde a uma zona terrestre de proteção com uma largura máxima de 500 m contados a partir da margem.

Estes planos já vêm incluídos como PEOT no DL n.º 316/2007. De acordo com o DL n.º 58/2005:

- 1—Os planos de ordenamento dos estuários visam a proteção das suas águas, leitos e margens e dos ecossistemas que as habitam, assim como a valorização social, económica e ambiental da orla terrestre envolvente, e, nomeadamente:
- a) Asseguram a gestão integrada das águas de transição com as águas interiores e costeiras confinantes, bem como dos respetivos sedimentos;
 - b) Preservam e recuperam as espécies aquáticas e ribeirinhas protegidas e os respetivos *habitats*;
 - c) Ordenam a ocupação da orla estuarina e salvaguardam os locais de especial interesse urbano, recreativo, turístico e paisagístico;
 - d) Indicam os usos permitidos e as condições a respeitar pelas várias atividades industriais e de transportes implantadas em torno do estuário.

O Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho estabelece o Regime dos planos de ordenamento dos estuários. As normas técnicas de referência a observar na elaboração dos POE são as constantes do anexo II deste decreto -lei e que dele faz parte integrante.

De acordo com a APA, a elaboração dos POE é uma competência das Administrações de Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competentes, estando prevista na lei a realização de planos de ordenamento para os seguintes estuários:

- Estuário do rio Douro
- Estuário do rio Mondego;
- Estuário do rio Vouga;
- Estuário do rio Tejo.

Condicionantes dos PEOT:

À semelhança do que já sucede nos PROT e PMOT, são os recursos ambientais os primeiros a serem subtraídos ao espaço territorial quando a decisão não pode aguardar uma análise, e avaliação de consequências, mais sistemática e antecipativa do processo decisional. A rigidez na delimitação universal de faixas de proteção que não excedam 200m (em alguns POA) ou

500 m (como faixa terrestre nos POOC), o que nem sempre transmite a realidade dos sistemas ecológicos.

Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT)

Legislação: Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos DL n.º 316/2007, de 19.09 e 46/2009 de 20.02 (republicação integral) e DL n.º 2/2011 de 6.2.

De acordo com o Artigo 60º “o plano intermunicipal de ordenamento do território é o instrumento de desenvolvimento territorial que assegura a articulação entre o plano regional e os planos municipais de ordenamento do território, no caso de áreas territoriais que, pela interdependência dos seus elementos estruturantes, necessitam de uma coordenação integrada eabrange a totalidade ou parte das áreas territoriais pertencentes a dois ou mais municípios vizinhos.” Estes Planos têm como objetivos estabelecer (de acordo com o Artigo 61º):

- a) Estratégia intermunicipal de proteção da natureza e de garantia da qualidade ambiental;
- b) Coordenação da incidência intermunicipal dos projetos de redes, equipamentos, infraestruturas e distribuição das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços constantes do programa nacional da política de ordenamento do território, dos planos regionais de ordenamento do território e dos planos sectoriais aplicáveis;
- c) Estabelecimento de objetivos, a médio e longo prazos, de racionalização do povoamento;
- d) Definição de objetivos em matéria de acesso a equipamentos e serviços públicos.”

São instrumentos de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, de elaboração facultativa, que visam a articulação estratégica entre áreas territoriais que, pela sua interdependência, necessitam de coordenação integrada.

Os PIOT definem um modelo de organização do território intermunicipal, estabelecendo, nomeadamente:

- As diretrizes para o uso integrado do território abrangido;

- A definição das redes intermunicipais de infraestruturas, de equipamentos, de transportes e de serviços;
- Os padrões mínimos e objetivos a atingir em matéria de qualidade ambiental.

Exemplo de um PIOM (Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro — UNIR@RIA) pode ser consultado no SNIT (selecionando a Região Centro, Concelho de Ilhavo, PIOM) em

<http://www.dgotdu.pt/channel.aspx?channelID=6B6C3143-F168-4944-A20C-0439EA10EF70&listaUltimos=1>

Dado o seu carácter não obrigatório existem ainda muito poucos PIOM elaborados em Portugal.

Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):

Legislação: DL n.º 380/99, de 22.09, alterado pelos DL n.º 316/2007, de 19.09 e DL n.º 46/2009 de 20.02 (republicação integral) e DL n.º 2/2011 de 6.2.

Os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) compreendem as seguintes figuras: planos diretores municipais (PDM), planos de urbanização (PU) e planos de pormenor (PP).

Os PMOT são instrumentos de natureza regulamentar aprovados pelos municípios e estabelecem o regime de uso do solo (fig. 8), definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

Os PMOT visam estabelecer:

- a) A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;
- b) A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;
- c) A articulação das políticas sectoriais com incidência local;

- d) A base de uma gestão programada do território municipal;
- e) A definição da estrutura ecológica municipal;
- f) Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;
- g) Os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções;
- h) Os critérios de localização e distribuição das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- i) Os parâmetros de uso do solo;
- j) Os parâmetros de uso e fruição do espaço público;
- l) Outros indicadores relevantes para a elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial.

De acordo com a Lei nº 56/2007 de 31 de Agosto de 2007, a informação dos PMOT deverão estar acessíveis a todos os cidadãos na Internet, dentro dos prazos estipulados que vão até 2 anos desde a data de publicação nos municípios mais pequenos (até 20 000 eleitores). Um grande número destes planos de âmbito municipal já está disponível em formato digital no SNIT.

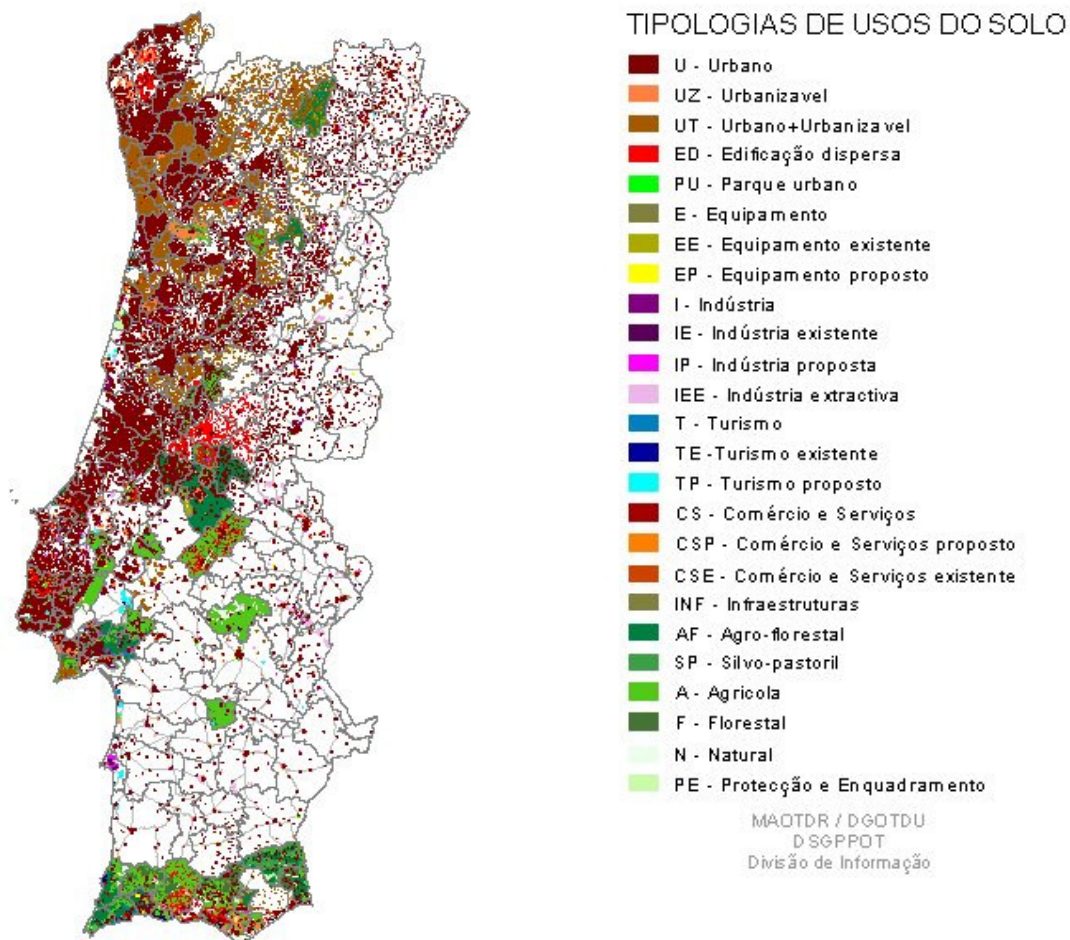


Fig. 8 - Usos do Solo referidos nos PMOT em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.

Plano Diretor Municipal (PDM)

O PDM estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal e constitui uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respetiva área de intervenção. O Modelo de estrutura espacial do território municipal assenta na classificação do solo e desenvolve-se através da qualificação do mesmo. O PDM é de elaboração obrigatória.

O PDM define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo:

- a) A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;
- b) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- c) A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;
- d) Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;
- e) A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;
- f) A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- g) A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;
- h) A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal;
- i) A definição de programas na área habitacional;
- j) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;
- n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente;

- o) As condições de atuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
- q) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- r) Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- s) Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;
- t) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- u) O prazo de vigência e as condições de revisão.

O PDM é constituído por:

- Regulamento
- Planta de ordenamento – que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;
- Planta de condicionantes – identifica servidões e restrições de utilidade pública

O PDM é acompanhado por:

- a) Estudos de caracterização do território municipal
- b) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- c) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

- d) Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

Os PDMs (Fig. 9) em formato digital incluindo as plantas, regulamentos e informação sobre os dados (ano de publicação, descrição, qualidade dos dados, referenciação espacial), encontra-se disponível no SNIT.

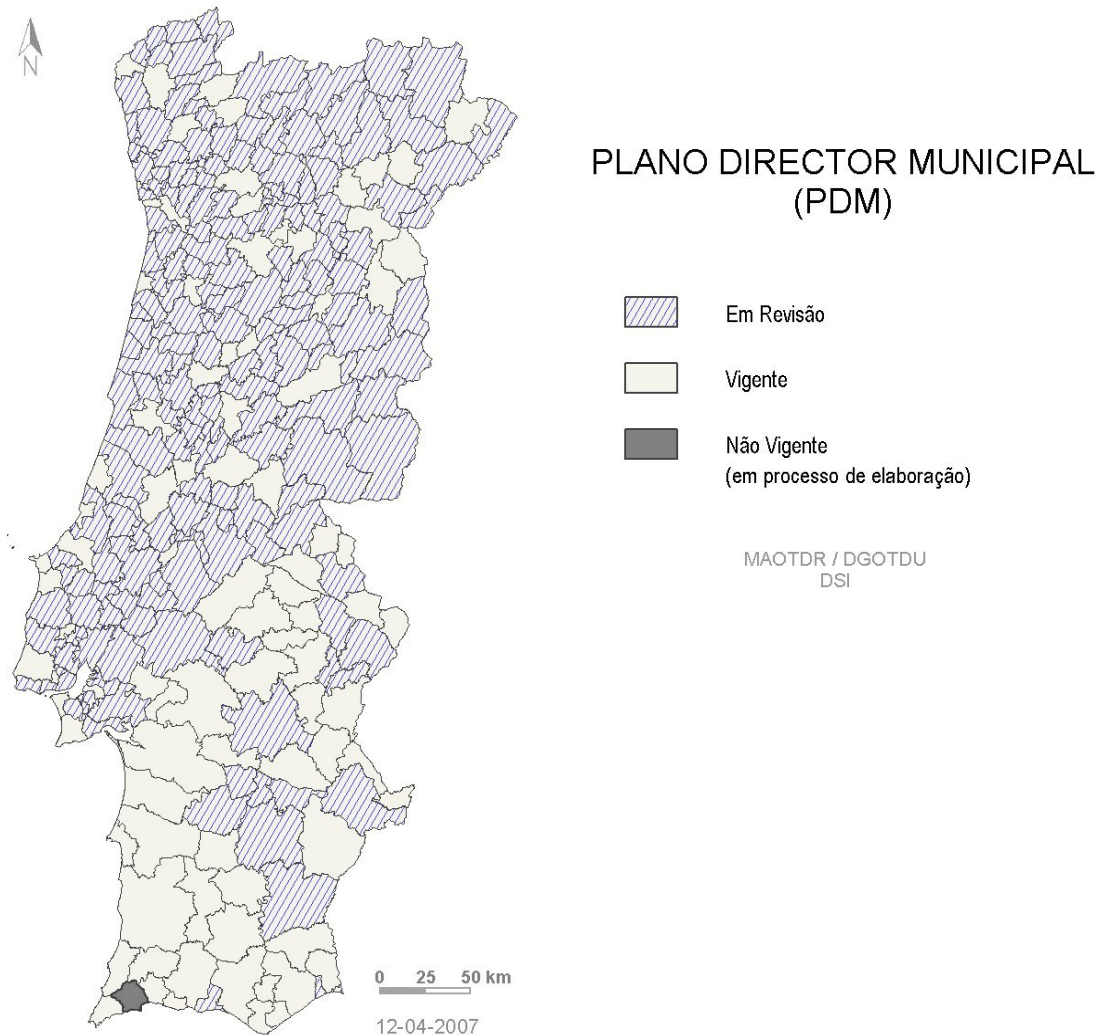


Fig. 9 – PDM em revisão em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.

Plano de Urbanização

O Plano de Urbanização (PU) concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território.

O plano de urbanização pode abranger:

- a) Qualquer área do território do município incluída em perímetro urbano por plano diretor municipal eficaz e ainda o solo rural complementar de um ou mais perímetros urbanos, que se revele necessário para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento;
- b) Outras áreas do território municipal que, de acordo com os objetivos e prioridades estabelecidas no plano diretor municipal, possam ser destinadas a usos e funções urbanas, designadamente à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turísticos e equipamentos e infra -estruturas associadas.

O PU prossegue o equilíbrio da composição urbanística, nomeadamente estabelecendo:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando os valores culturais e naturais a proteger;
- b) A conceção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;
- c) A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como identificação das áreas a recuperar ou reconverter;
- d) A adequação do perímetro urbano definido no PDM em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana definidos;

- e) O traçado e o dimensionamento das redes de infraestruturas gerais que estruturam o território, fixando os respetivos espaços -canal;
- f) Os critérios de localização e de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva;
- g) As condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação urbana e à reconversão urbanística de áreas urbanas degradadas;
- h) Os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;
- i) A delimitação e os objetivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão e a estruturação das ações de perequação compensatória;
- j) A identificação dos sistemas de execução do plano.
- f) As subunidades operativas de planeamento e gestão.

O plano de urbanização é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de zonamento que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
- Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública.

O plano de urbanização é acompanhado por:

- a) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos do plano e a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

Os PU em formato digital incluindo as plantas, regulamentos e informação sobre os dados (ano de publicação, descrição, qualidade dos dados, referência espacial), encontram-se disponível no SNIT, bastando selecionar um concelho e pesquisar os PU existentes.

Plano de Pormenor

O plano de pormenor desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

O plano de pormenor pode ainda desenvolver e concretizar programas de acção territorial e abrange áreas contínuas do território municipal, correspondentes, designadamente, a uma unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão ou a parte delas.

O plano de pormenor estabelece, nomeadamente:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger;
- b) As operações de transformação fundiária necessárias e a definição das regras relativas às obras de urbanização.
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respetivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
- d) A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos e número de pisos.
- e) Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar;
- f) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- g) As regras para a ocupação e gestão dos espaços públicos;

- h) A implantação das redes de infra -estruturas, com delimitação objetiva das áreas a elas afetadas;
- i) Os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva e a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- j) A identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- l) A estruturação das ações de perequação compensatória.

O PP é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação, que representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção.
- Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública.

O plano de pormenor é acompanhado por:

- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 74.º do DL nº 380/99 alterado pelo DL nº 316/2007 e DL nº. 46/2009 de 20.02, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;
- Programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento

Um resumo sobre os processos dos 3 PMOT encontra-se disponível na Tabela 3, já incluindo a simplificação dos processos indicados no DL nº 316/2007 de 19 de Setembro.

Tabela 3 - Resumo do processo/competências dos PMOT.

Planos Municipais	Área de Intervenção	Resumo do Processo/Competências
PDM	Território municipal	<p><u>Elaboração</u>: Câmara Municipal</p> <p><u>Acompanhamento</u>: Comissão de acompanhamento constituída por representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas, do município e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no Âmbito do Plano.</p> <p><u>Concertação e Participação</u></p> <p><u>Parecer Final</u>: a Comissão de Coordenação Regional emite um parecer sobre a versão final</p> <p><u>Aprovação</u>: Assembleia Municipal</p> <p><u>Ratificação</u>: Em casos excecionais.</p>
PU	Parte do território municipal integrada no perímetro urbano e ainda o solo rural complementar ao perímetro urbano e outras áreas destinadas a uso ou funções urbanas	<p><u>Elaboração</u>: Câmara Municipal</p> <p><u>Acompanhamento</u>: facultativo às Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar</p> <p><u>Concertação e Participação</u></p> <p><u>Aprovação</u>: Assembleia Municipal</p> <p><u>Sem ratificação</u></p>
PP	Qualquer área específica do território municipal	<p><u>Elaboração</u>: Câmara Municipal</p> <p><u>Acompanhamento</u>: facultativo às Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar</p> <p><u>Concertação e Participação</u></p> <p><u>Aprovação</u>: Assembleia Municipal</p> <p><u>Sem ratificação</u></p>

Os PP em formato digital incluindo as plantas, regulamentos e informação sobre os dados (ano de publicação, descrição, qualidade dos dados, referência espacial), encontram-se disponível no SNIT, bastando selecionar um concelho e pesquisar os PP existentes (nem sempre existentes em todos os concelhos).

A componente ambiental dos PMOT até à pouco tempo, e fundamentalmente nas 1º gerações de PDM, estava ainda limitada e restrita ao conceito de solo do domínio da urbanística, onde a componente ambiental ficava limitada aos espaços livres e naturais, ou seja, todos os

espaços onde não existem interesses urbanísticos diretos ou expectantes ou que esteja condicionados por restrições de âmbito ambiental (como a Reserva Ecológica Nacional ou Reserva Agrícola Nacional) (Partidário, 1999). Os PMOT em geral têm uma raiz fundamentalmente urbanística. A partir do Decreto Lei nº 316/2007 os PDM já têm que obrigatoriamente incorporar um Relatório Ambiental resultante da Avaliação Ambiental Estratégia do Plano (efetuada antes do Plano ser publicação), fazendo assim com que este instrumento integre agora na sua 2ª geração (em revisão ou novos) um pouco melhor a componente ambiental. No entanto, a proteção e a valorização dos recursos naturais tem se baseado em atitudes meramente defensivas e reativas e poderão subverter o próprio valor dos recursos em causa. Por exemplo a constituição de servidão e imposição de restrições ao uso do solo (ver mais à frente neste documento), integradas nos diferentes planos pode romper as inter-relações e equilíbrios que pressupõem o desenvolvimento de algumas atividades que passaram a ser simplesmente proibidas. O envolvimento da iniciativa privada através de parcerias e do estabelecimento de contratos-natureza, contratos-património ou de isenções fiscais são possíveis vias a seguir (Alves, 2007).

A realização de avaliação ambiental é sempre obrigatória no âmbito dos procedimentos de elaboração e revisão dos PDM mas pode não ocorrer nos restantes procedimentos de formação de planos municipais de ordenamento do território (PMOT), desde que se conclua fundamentadamente que estes não produzem efeitos ambientais significativos. Compete à câmara municipal (CM) proceder à qualificação da elaboração, alteração ou revisão dos PU ou dos PP e das alterações ao PDM para determinação dos eventuais efeitos ambientais deles resultantes e seu grau de importância. Estes aspetos são decisivos para a realização ou não do procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, e nos artigos pertinentes do RJIGT. Constitui objetivo do quadro legal estabelecido pelo Decreto-Lei nº 232/2007 criar condições que assegurem a participação de todos os interessados nos procedimentos administrativos abrangidos pelo regime de avaliação ambiental. É com esta preocupação que o Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de Maio, veio conferir uma nova redação ao nº 7 do art. 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, na qual se enfatiza a necessidade de disponibilizar ao público a fundamentação relativa à qualificação de um plano ou programa como suscetível de ter ou não efeitos significativos no ambiente. A

DGOTDU desenvolveu um documento sobre Normas técnicas de apoio à avaliação dos PMOT em relação a estarem ou não sujeitos a avaliação ambiental (DGOTDU, 2013).

MP - Medidas Preventivas

Legislação: Decreto-Lei n.º 380/99 (artigo 107.º), de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

As medidas cautelares destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução de um plano municipal de ordenamento do território que se encontre em elaboração, alteração ou revisão. Ainda com o objetivo de salvaguardar situações excecionais de reconhecido interesse nacional ou regional e garantir a elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, o Governo pode estabelecer medidas preventivas nos termos da Lei dos Solos. As medidas preventivas têm a natureza de regulamentos administrativos.

→ Dinâmica dos instrumentos de gestão territorial

Alterações dos IGT

As alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no diploma DL n.º 380/99 com as alterações do DL n.º 316/2007, e do DL n.º 46/2009 para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção das situações previstas na legislação em vigor.

Revisão dos IGT

A revisão só pode ocorrer decorridos três anos sobre a entrada em vigor do plano, salvo situações de suspensão do plano. Os PDM são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

Suspensão dos IGT

A suspensão, total ou parcial, de instrumentos de desenvolvimento territorial e de instrumentos de política sectorial é determinada por resolução do Conselho de Ministros quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico-social incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas.

A suspensão, total ou parcial, de PMOT é determinada:

- a) Por resolução do Conselho de Ministros, em casos excecionais de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas;
- b) Por deliberação da assembleia municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

→ Avaliação dos IGT

As entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de gestão territorial promovem a permanente avaliação da adequação e concretização dos instrumentos bem como, relativamente aos planos sujeitos a avaliação ambiental, dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental.

Para o efeito foi criado, no âmbito da Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, um observatório

(<http://www.dgotda.pt/channel.aspx?channelID=B12DAFE1-A3F3-46E9-B63E-CF94717F87FB>) responsável pela recolha e tratamento da informação de carácter estatístico, técnico e científico relevante, o qual elaborará relatórios periódicos de avaliação incidindo, nomeadamente, sobre o desenvolvimento das orientações fundamentais do programa nacional da política de ordenamento do território e em especial sobre a articulação entre as ações sectoriais, recomendando, quando necessário, a respetiva revisão ou alteração.

Pode fazer download dos diagramas de procedimentos dos diferentes instrumentos de planeamento no site da DGOTDU <http://www.dgotdu.pt/detail.aspx?channelID=4F7F0258-2E3E-47B8-8713-E3D624A89FD2&contentId=9FBE5C4B-4110-437E-9CB7-3FF0FC6074AF>, ou consultá-los no Guia das Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DGOTDU, 2008).

A DGOTDU publicou ainda recentemente um relatório sobre a avaliação da alteração do Regime Jurídico dos IGT, em particular os PMOT, pretendendo fazer um balanço dos sistemas de gestão territorial e das praticas de gestão territorial da DGOTDU. Saliente-se das conclusões desse relatório a não necessidade de alterações legislativas, e as vantagens encontradas no novo sistema legal, em particular publicadas no DL n° 316/2007, e a redução nos tempos de elaboração dos PMOT. Saliente-se ainda que os resultados deste estudo indicam que a prática corrente da avaliação ambiental dos PMOT não garante a efetiva interação entre a avaliação ambiental e elaboração do plano sobre carregando temporal e financeiramente todo o processo.

Esse relatório encontra-se disponível em http://www.dgotdu.pt/filedownload.aspx?schema=ec7b8803-b0f2-4404-b003-8fb407da00ca&channel=C4193EB3-3FA7-4C98-B8CA-D6B9F5602448&content_id=27616431-AB38-4F40-B952-8735ECAA5252&field=file_src&lang=pt&ver=1

Em sumário o atual quadro institucional dos planos e políticas de gestão territorial, embora muito desenvolvido, diversificado e detalhado e melhorado nos últimos 20 anos, caracteriza-se ainda por apresentar elevada fragmentação, dispersão e rigidez das questões territoriais na estrutura e orgânica governamental e pela ausência de estruturas de integração e articulação interministeriais e de uma maior flexibilidade dos processos em constante adaptação à mudança. A prova disso é que acréscimo de eficácia do planeamento na resolução de problemas da organização do território não é proporcional ao número de planos, por depender mais das relações que os seus instrumentos estabelecem com os processos de decisão. O efeito do planeamento e ordenamento do território nas atividades do Estado é também ainda mais simbólico, ou de orientação demasiado geral, do que efetivo e real. A

solução passa por uma estrutura mais flexível e adaptada, numa gestão de responsabilidade partilhada, de acordo com uma governança mais participativa (Alves, 2007). A participação pública nos processo de gestão territorial será abordada nos tópicos seguintes.

➔ *Legislação regulamentar*

Foram publicados em Diário da República, no dia 29 de Maio de 2009, 3 decretos regulamentares que concretizam responsabilidades normativas do Estado, previstas nos artigos 73º e 155º do RJIGT. Estes diplomas contêm matéria da maior importância para a harmonização e para a qualificação das práticas de gestão territorial no território nacional:

Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29-05-2009 - Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29-05-2009 - Fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.

Decreto Regulamentar nº 11/2009 de 29-05-2009 - Estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

➔ *Nova Lei dos solos*

Em 1976 foi publicado o diploma que ainda hoje se designa como a actual Lei dos Solos (Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro), que define os princípios e normas fundamentais da política dos solos. As suas limitações e a sua desadequação enquanto instrumento fundamental de prossecução de uma política de desenvolvimento territorial e urbano sustentável tornaram-se mais patentes após a profunda reforma do quadro legal do ordenamento do território e o urbanismo iniciado em 1998-99 e consolidada em 2007-2009. A urgência da adoção de um novo regime jurídico do

solo, abrangendo tanto o solo urbano como o solo rural, é sentida desde há algum tempo. Nesse sentido o Ministério do Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território tem como objetivo proceder a sua alteração. Por essa razão disponibiliza uma plataforma colaborativa para todos os cidadãos de forma a de uma forma transparente (de acordo com o Ministério), discutir e propor uma nova proposta de lei. Toda a informação sobre esta plataforma e proposta de alteração encontra-se disponível em <http://novaleidosolo.dgotdu.pt/Paginas/default.aspx>

➤ 6. PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e o DL n.º 226-A/2007, de 31.05 Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

De acordo com a Lei da Água o planeamento das águas é concretizado através dos seguintes instrumentos:

- a) O Plano Nacional da Água, de âmbito territorial, que abrange todo o território nacional;
- b) Os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), de âmbito territorial, que abrangem as bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica e incluem os respetivos programas de medidas;
- c) Os planos específicos de gestão de águas, que são complementares dos planos de gestão de bacia hidrográfica e que podem ser de âmbito territorial, abrangendo uma sub-bacia ou uma área geográfica específica, ou de âmbito sectorial, abrangendo um problema, tipo de água, aspeto específico ou sector de atividade económica com interação significativa com as águas.

O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e o Plano Nacional da Água devem articular-se entre si, garantindo um compromisso recíproco de integração e compatibilização das respetivas opções, e por sua vez os planos e programas sectoriais com

impactes significativos sobre as águas devem integrar os objetivos e as medidas previstas nos instrumentos de planeamento das águas. Os instrumentos de planeamento das águas vinculam a Administração Pública, devendo as medidas preconizadas nos instrumentos de gestão territorial, designadamente nos planos especiais de ordenamento do território (como os POOC, POE e os POAAP) e nos planos municipais de ordenamento do território, ser com eles articuladas e compatibilizadas (Lei n.º 58/2005 de 29.12).

Anteriormente a esta Lei da Água existiam os Planos de Bacia Hidrográfica (definidos no revogado DL n.º 45/94 de 22 de Fevereiro). Atualmente estes estão a ser equiparados aos atuais PGBH.

Os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), abrangem as seguintes bacias hidrográficas: (RH1: Minho/Lima; RH2: Cávado/Ave/Leça; RH3 Douro; RH4: Vouga/Mondego/Lis e Oeste; RH5: Tejo; RH6: Sado/Mira; RH7: Guadiana; RH8: ribeiras do Algarve).

Nos PRH podem ser classificadas zonas de proteção, nomeadamente bacias ou partes de bacias, aquíferos ou massas de água que pelas suas características naturais e valor ambiental, económico ou social assumam interesse público. Estas zonas devem incluir as zonas de REN.

A entidade responsável pela elaboração do PNA é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), do Ministério da Agricultura do Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território. Os PBH são da responsabilidade da APA e das Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), criadas no âmbito da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro. Anteriormente os PBH eram da responsabilidade das CCDR. Com a nova lei orgânica do Ministério, as ARH e o ex-instituto da Água foram incorporadas nas novas atribuições da APA.

O PNA tem a duração máxima de 10 anos e deve ser obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 8 anos. Está previsto para breve a finalização da revisão do PNA.

Os PBH (Fig. 10) tinham a duração máxima de 8 anos e devem ser obrigatoriamente revistos no prazo máximo de 6 anos, sendo assim elaborados já como PGBH de acordo com a nova Lei da Água.

Os Planos de Gestão Bacia Hidrográfica (não considerados no DL n° 380/99); definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada da água, de âmbito territorial, para uma bacia hidrográfica ou agregação de bacias hidrográficas.

A 1ª versão dos planos de gestão de todas as bacias hidrográficas foi já elaborada e sujeita a consulta pública durante seis meses. Os planos de gestão das regiões hidrográficas do norte, centro e Tejo estão atualmente em fase de revisão para consideração dos contributos recebidos na consulta pública. Estão já concluídos e aprovados os planos de gestão das regiões hidrográficas do Sado/Mira; Guadiana e Algarve. Os PGBH podem ser consultados em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834>

Pode-se questionar porque razão estes Planos, assim como Planos de Gestão de Zonas de proteção Especial, Planos Regionais de Turismo, Planos Regionais de Ordenamento Florestal, etc, não poderão ser considerados PEOT, de acordo com o DL n° 380/90.

➤ 7. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Servidão constitui um encargo imposto sobre uma propriedade, limitando o exercício de propriedade.

Servidão Administrativa – imposta por uma disposição legal sobre uma propriedade por razões de *utilidade pública*. Estão sujeitos a este tipo de servidão os seguintes elementos (exemplos):

- Margens de águas marítimas e águas doces;
- Corredores para o estabelecimento infraestruturas (aquedutos, ferrovias e rodovias, linhas de energia, entre outros);

Estão decretadas servidões administrativas por razões de segurança sobre os prédios vizinhos de aeroportos e fortificações, aterros sanitários, faróis e ainda as que visam a salvaguarda e valorização das áreas envolventes de monumentos, conjuntos e sítios.

Servidão de direito privado – finalidade de proteger cada proprietário relativamente ao exercício limitado por terceiros do seu direito de propriedade.

As restrições de utilidade pública deve entender-se toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da lei (DGOTDU, 2011b).

As servidões e restrições de utilidade pública podem ser:

1. Património Natural

- Recursos Hídricos

Domínio Público Hídrico

Margens e Zonas inundáveis

Albufeiras

- Recursos Geológicos

Águas de Nascentes

Águas Minerais Naturais

Areias do Litoral

Areias dos Rios

Pedreiras

- Áreas de reserva e proteção de solos e de espécies vegetais

Reserva Ecológica Nacional

Reserva Agrícola Nacional

Parques e Reservas

Azinheiras

Sobreiros

Oliveiras

Pinheiro Bravo e Eucalipto

Azevinho

Árvores de Interesse Público

- Património edificado

Imóveis Classificados

Edifícios Públicos

2. Proteção de infraestruturas e equipamentos

- Infraestruturas Básicas

Redes de Esgotos

Abastecimento de Água

Linhas Elétricas

Linhas de Alta Tensão

Oleodutos, Gasodutos e Redes de Distribuição

- Infraestruturas de Transporte e Comunicações

Estradas Nacionais

Vias Municipais

Vias Férreas

Aeroportos

Telecomunicações

Faróis e outros sinais marítimos

- Equipamentos

Defesa Nacional

Estabelecimentos Prisionais e Tutelares de Menores

Instalações Aduaneiras

3. Defesa nacional e segurança pública

Defesa Nacional

Estabelecimentos Prisionais e Tutelares de Menores

Instalações Aduaneiras

4. Cartografia e planeamento

Marcos Geodésicos

Medidas Preventivas e Normas Provisórias Zonas de Defesa e Controle Urbano

Os regimes da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN) são restrições de utilidade pública análogos ao regime das servidões administrativas, com uma diferença residente no facto de focarem interesses públicos abstratos.

A DGOTDU, tem disponível uma publicação explicando todo o funcionamento das servidões e restrições de utilidade pública, disponível em:

http://www.dgotdu.pt/filedownload.aspx?schema=ec7b8803-b0f2-4404-b003-8fb407da00ca&channel=C4193EB3-3FA7-4C98-B8CA-D6B9F5602448&content_id=CAD714D3-ECFD-4012-A1D9-875B907826B8&field=file_src&lang=pt&ver=1

Reserva Ecológica Nacional

O Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, criou a Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 93/90 de 19 de Março onde é feita a reformulação do regime da REN para maior flexibilização e eficácia operacional enquanto instrumento de ordenamento do território; O Decreto-Lei nº 93/90 foi posteriormente alterado pelos seguintes diplomas legais: DL 79/95, de 20 de Abril; DL 213/92, de 12 de Outubro, DL 316/90, de 13 de Outubro; alterado pelo DL n.º 180/2006, de 6 de Setembro (republicação integral), retificado pela Declaração de Retificação nº 75-A/2006, de 3 de Novembro. Recentemente o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, retificado pela retificação nº 63-B/2008 de 21 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, estabelece o novo regime da REN, revogando o DL nº 93/90 de 19 de Março.

Este último decreto permite clarificar e objetivar as tipologias de áreas integradas na REN, estabelecendo os critérios para a sua delimitação, assinalando as respetivas funções e identificando os usos e as ações que nelas são admitidos, dado que este instrumento tem sido

criticado nos últimos anos, dada a rigidez da lista de valores naturais e à incerteza da sua delimitação em áreas urbanas.

Conceito e objetivos da REN (de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008):

1. A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.
2. A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.
3. A REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objetivos:
 - a) Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;
 - b) Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;
 - c) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
 - d) Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.

A REN abrange as seguintes zonas (de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008 com as alterações do DL n.º 239/2012 de 2 de novembro):

1. As áreas de proteção do litoral são integradas de acordo com as seguintes tipologias:
 - a) Faixa marítima de proteção costeira;
 - b) Praias;

- c) Barreiras detríticas;
- d) Tómbolos;
- e) Sapais;
- f) Ilhéus e rochedos emersos no mar;
- g) Dunas costeiras e dunas fósseis;
- h) Arribas e respetivas faixas de proteção;
- i) Faixa terrestre de proteção costeira;
- j) Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;

2. As áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre são integradas de acordo com as seguintes tipologias:

- a) Cursos de água e respetivos leitos e margens;
- b) Lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
- c) Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
- d) Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

3. As áreas de prevenção de riscos naturais são integradas de acordo com as seguintes tipologias:

- a) Zonas adjacentes;
- b) Zonas ameaçadas pelo mar;
- c) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- d) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo;
- e) Áreas de instabilidade de vertentes.

Estudos para delimitação da REN são realizados à escala 1:25 000 ou superior (excluindo as áreas urbanas, urbanizáveis, equipamentos sociais e infraestruturas);

Nas áreas incluídas na REN são interditos ou usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em (de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008):

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
- c) Vias de comunicação;
- d) Escavações e aterros;
- e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

São exceções à REN os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN (usos previstos no Anexo II do DL n° 166/08).

A nova delimitação da REN compreende dois níveis: a) Nível estratégico; b) Nível operativo. O nível estratégico é concretizado através de orientações estratégicas de âmbito nacional e regional. O nível operativo é concretizado através da delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN, tendo por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do anexo I do presente decreto - lei, que dele faz parte integrante.

A elaboração das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional é cometida à Comissão Nacional da REN e às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), em colaboração com as administrações das regiões hidrográficas. A proposta de delimitação é cometida às câmaras municipais, podendo estas estabelecer parcerias com as CCDR, nas quais se definem, nomeadamente, os termos de referência e as formas de colaboração técnica para esse efeito. A Comissão Nacional da REN é chamada a dirimir eventuais diferendos e a delimitação está sujeita a aprovação da CCDR com recurso a homologação do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território sempre que haja divergência entre as câmaras municipais e as CCDR. A CCDR tem também a responsabilidade de verificar a compatibilidade da delimitação proposta pelo município com as orientações estratégias de âmbito nacional e regional. Consagram -se igualmente regras relativas a eventuais alterações e correções materiais da REN devidamente justificadas e que se afigurem imprescindíveis. Por outro lado, prevê -se a reintegração na

REN de áreas anteriormente excluídas que não tenham sido, em tempo razoável, destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão (DL n.º 166/08).

A Portaria n.º 1356/2008 de 28.11 estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações na Reserva Ecológica Nacional referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22.8.

As áreas integradas na REN são especificamente demarcadas em todos os instrumentos de planeamento que definam ou determinem a ocupação física do solo, designadamente PROT's e PMOT's.

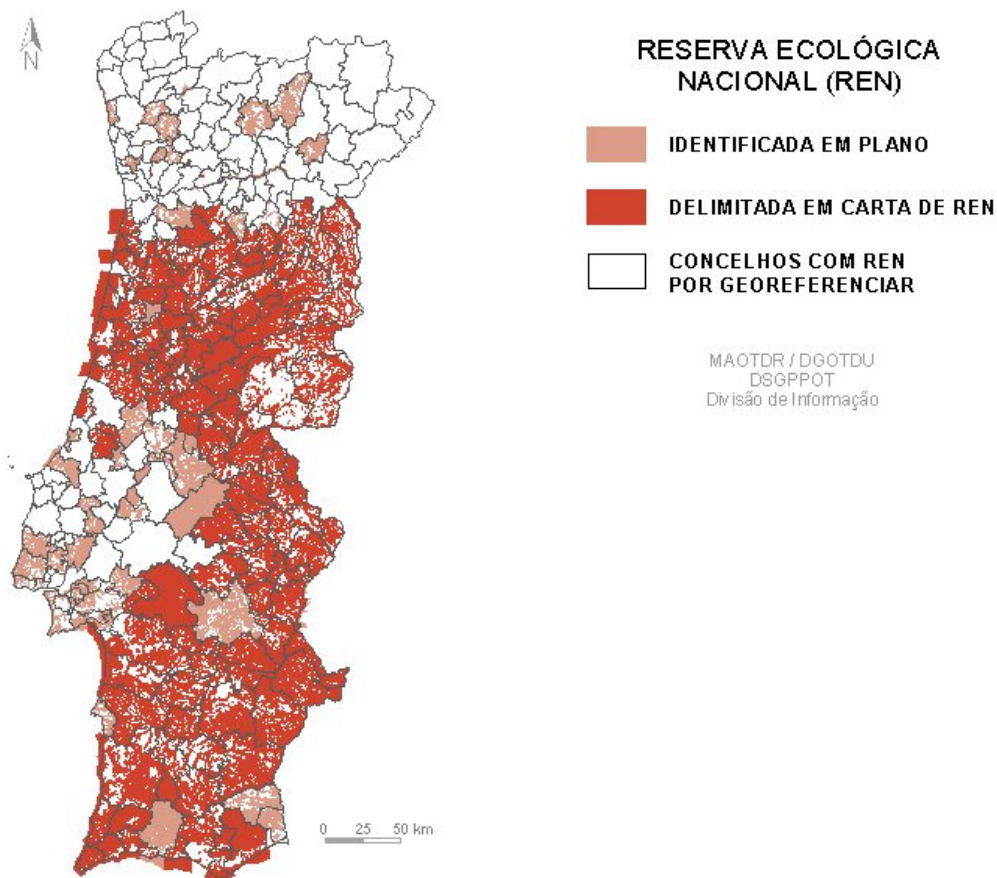
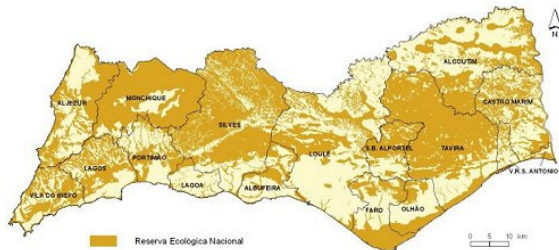


Fig. 11 - Concelhos com REN georreferenciada em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.

Exemplos de mapas de REN:



REN do Algarve - <http://www.ccdr-alg.pt/ccdr/index.php?module=ContentExpress&func=display&ceid=333>

A REN também pode ser visualizada no SNIT, nas plantas de condicionantes dos PDMs.

Fig. 12 - REN do Algarve.

O recentemente publicado DL Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro elimina a obrigatoriedade dos municípios de procederem à adaptação das delimitações da REN a nível municipal às orientações estratégicas, estabelecendo-se, contudo, para os municípios sem delimitação de REN em vigor que a aprovação da revisão dos respetivos planos diretores municipais apenas possa ocorrer se a respetiva delimitação municipal da REN for efetuada ao abrigo das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e permite a plena aplicação das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

Foi recentemente criada uma plataforma colaborativa da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) disponível em <http://cnren.dgotdu.pt/Paginas/default.aspx>, com um conjunto de informações e documentos sobre todo o processo da REN e identificação da atual REN delimitada a nível do município.

Reserva Agrícola Nacional

O Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho criou a Reserva Agrícola Nacional (RAN). Este diploma foi alterado pelo DL 274/92, de 12 de Dezembro e pelo DL 278/95, de 25 de Outubro e tendo sido recente revogado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março. a A

Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril e a respetiva Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional.

A RAN é o conjunto das áreas que em termos agro--climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. A RAN, assim como a REN, é um regulamento administrativo considerado como uma restrição de utilidade pública, constituindo uma condicionante obrigatória em termos de planeamento. Assim à RAN aplica-se um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

De acordo com o DL n.º73/2009 de 31 de Março, constituem objetivos da RAN:

- a) Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- c) Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- d) Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- e) Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- f) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- g) Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo».

A classificação das terras é feita pela Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), com base na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada

pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), que considera as características agroclimáticas, da topografia e dos solos. De acordo com esta classificação as terras classificam -se em (DL nº 73/2009, artigo 6º):

- a) Classe A1 — unidades de terra com aptidão elevada para o uso agrícola genérico;
- b) Classe A2 — unidades de terra com aptidão moderada para o uso agrícola genérico;
- c) Classe A3 — unidades de terra com aptidão marginal para o uso agrícola genérico;
- d) Classe A4 — unidades de terra com aptidão agrícola condicionada a um uso específico;
- e) Classe A0 — unidades de terra sem aptidão (inaptas) para o uso agrícola.

O DL nº 73/2009, define os critérios de classificação dos solos em classes de uso do solo de A a E, por ordem decrescente de aptidão agrícola.

A RAN consubstancia -se, especialmente, nos diversos instrumentos cartográficos existentes em Portugal, tanto na cartografia tradicional da Carta de Solos e da Carta de Capacidade de Uso dos Solos do ex-CNROA, como nos estudos e cartografias desenvolvidos mais recentemente em três regiões do País, Trás -os -Montes e Alto Douro, Entre Douro e Minho e Interior Centro, com classificação de terras internacional (FAO/WRB) assente em parâmetros técnicos completos, mais atuais e dinâmicos, prevendo-se a expansão dos trabalhos para assegurar uma cobertura nacional.

A classificação referida no DL nº 73/2009 de 31 de Março, as respetivas notas explicativas e a informação cartográfica à escala de 1:25 000 são aprovadas por despacho do diretor -geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a publicar no Diário da República, e são progressivamente disponibilizadas no sítio da Internet da DGADR e da DRAP territorialmente competente, em função da conclusão dos respetivos trabalhos.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E HIDRÁULICA
CARTA DE SOLOS

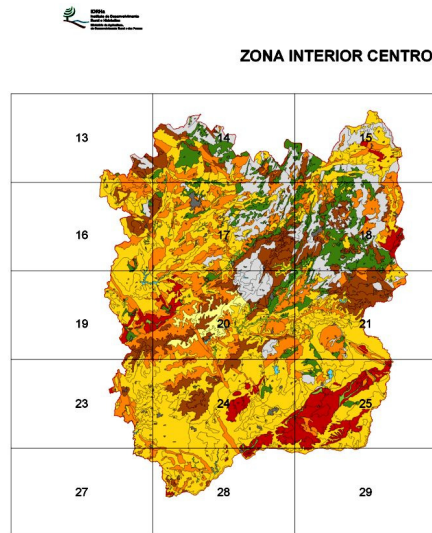


Fig. 13 - Carta do solo da zona Interior centro.

As cartas de solos e capacidade de uso do solo podem ser compradas na Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Regional em formato digital em <http://www.dgadr.pt/cartografia> ou pode fazer *download* gratuito através do Instituto Geográfico Português das cartas de ocupação do solo em <http://www.igeo.pt/IGEO/portugues/Frameset-igeo.htm> ou no SNIT pode consultar ortofotomapas (fotografia aérea georreferenciada com regime de uso do solo por município).

Integram a RAN as unidades de terra que apresentam elevada ou moderada aptidão para a atividade agrícola, correspondendo às classes A1 e A2. Na ausência da classificação referida do DL integram a RAN (artigo 8º do DL 73/2009):

- a) As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch,
- b) As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais;
- c) As áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo.

Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território como solo urbanizado, solos cuja urbanização seja possível programar ou solo afeto a estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano.

O DL nº 73/2009 considera a atividade florestal como integrante da atividade agrícola, face ao caráter não destrutivo, nem irreversível do seu florestal dos solos e considerando as orientações da União Europeia em torno do conceito de florestação das terras agrícolas.

No âmbito do regime da RAN são interditas as seguintes ações que diminuam ou destruam o potencial agrícola:

- a) construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo seguinte;
- b) Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
- c) Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
- d) Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
- e) Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- f) Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.

A identificação e delimitação da RAN, ainda de acordo com a legislação anterior revogada encontra-se na Fig. 14.

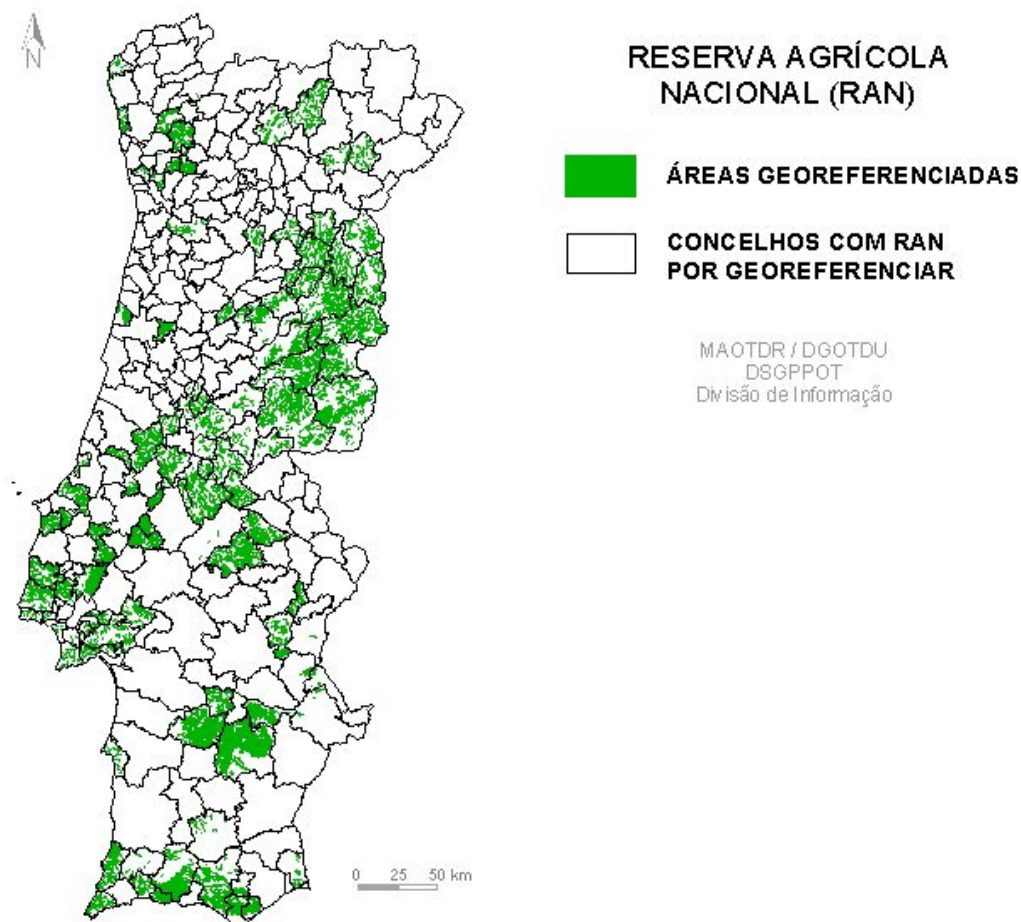


Fig. 14 - Concelhos com RAN georreferenciada em 2007. Fonte: DGOTDU, 2008.

Considerando que a Reserva Agrícola Nacional é uma restrição de utilidade pública de âmbito nacional, inscrita nos instrumentos de gestão territorial, e tendo em conta a situação dinâmica desses mesmos planos, através da sua revisão, cria -se um regime transitório a fim de não ocorrer um hiato legal e material, tanto para os planos já revistos, como para os que se encontram em fase de revisão. Será pois progressiva a introdução de um novo conceito de classificação dos solos.

Informação mais detalhada sobre a RNA pode ser consultada em:

<http://www.dgadr.mamaot.pt/ambord/reserva-agricola-nacional-ran>

➤ 8. REDE NATURA

Enquadramento legal nacional: Decreto-Lei 140/99 de 24 de Maio com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro,

- transposição da Diretiva n.º 79/409/CEE (diretiva aves): alterada pelas diretivas n.º 91/244/CEE, n.º 94/24/CE e n.º 97/49/CE proteção, gestão e controlo das espécies de aves que vivem no estado selvagem criação de zonas de proteção especial (ZPE), correspondentes aos habitats cuja salvaguarda é prioritária - Conservação de 182 espécies e subespécies de aves
- transposição da Diretiva n.º 92/43/CEE (diretiva habitats): alterada pela Diretiva n.º 97/62/CE conservação da biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens, criação de zonas especiais de conservação (ZEC), correspondentes a um conjunto de sítios de interesse comunitário - Conservação de 253 tipos de habitats, 200 espécies de fauna e 434 espécies de flora.

A Rede Natura é um instrumento de conservação comunitário, alicerçado em torno das diretivas aves e habitats, de âmbito complementar e objetivos substantivamente idênticos. Esta rede ecológica europeia de zonas de conservação engloba as ZEC e ZPE (Fig. 13). Com base nas listas nacionais de sítios são selecionados os sítios de interesse comunitário (SIC), os quais têm objetivos de conservação à escala europeia.

Critérios para a seleção dos sítios suscetíveis de serem identificados como SIC e designados como ZEC:

Fase I – avaliação a nível nacional da importância relativa dos sítios para cada tipo de habitat natural do anexo B-I e para cada espécie do anexo B-II.

- critérios de avaliação do sítio para um determinado tipo de habitat natural do anexo B-I
grau de representatividade do tipo de habitat natural para o sítio
superfície do local coberta pelo tipo de habitat natural

relativamente à superfície total coberta por esse tipo de habitat natural no território nacional

grau de conservação da estrutura e das funções do tipo de habitat natural em questão de possibilidade de restauro
avaliação global do valor do sítio para a conservação do tipo de habitat natural em questão

- critérios de avaliação do local para uma espécie determinada do anexo B-II
 - extensão e densidade da população da espécie presente no sítio relativamente às populações presentes no território nacional
 - grau de conservação dos elementos do habitat importantes para a espécie considerada e possibilidade de restauro
 - grau de isolamento da população presente no local relativamente à área de repartição natural da espécie
 - avaliação global do valor do local para a conservação da espécie considerada.

Fase II – avaliação da importância comunitária dos sítios incluídos nas listas nacionais.

Atualmente existem 40 ZPE e 60 SIC em Portugal Continental (Fig. 15 e 16)

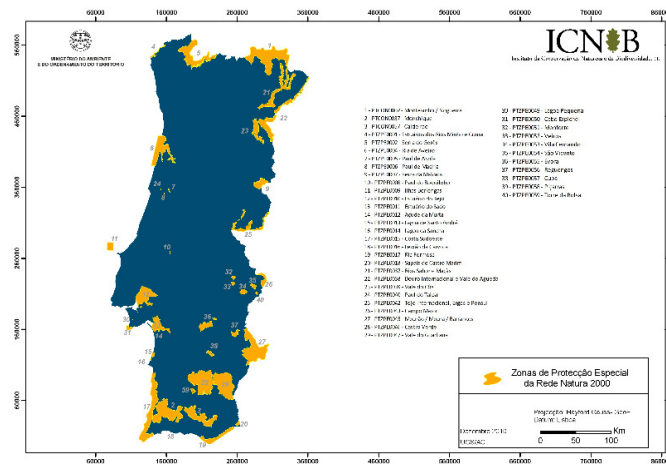


Fig. 15 - Limite das Zonas de Proteção Especial da Rede Natura 2000. Fonte: ICNF; 2012.

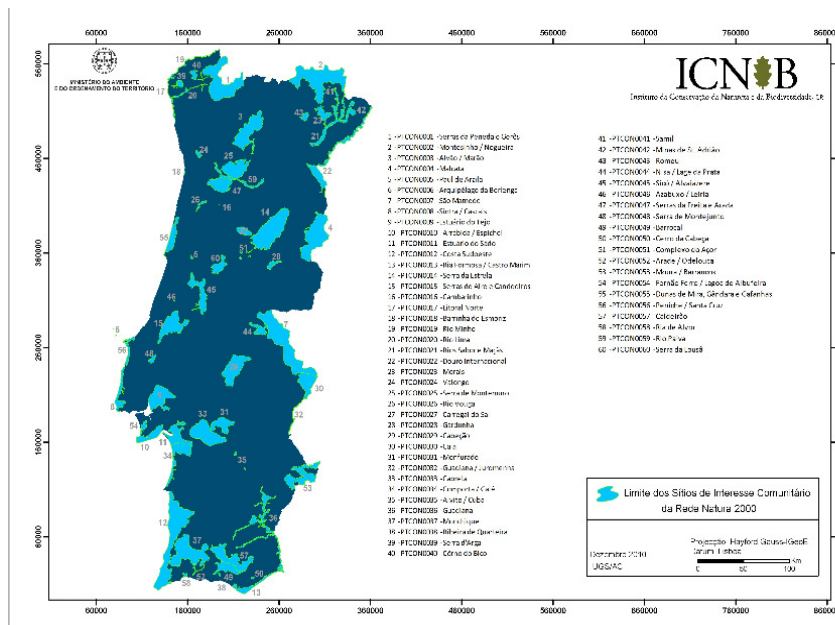


Fig. 16 - Limite dos Sítios de Interesse comunitário da Rede Natura 2000. Fonte: ICNF; 2012.

Planeamento e ordenamento da Rede Natura

Muitos dos sítios da Rede Natura localizarem total ou parcialmente em áreas protegidas (Decreto-Lei n.º 19/93 de 23 de Janeiro) e podem ser considerados instrumentos de

ordenamento do território, na medida em que estabelecem condicionantes fundamentais a ter em conta nos processos de ordenamento territorial.

Em Portugal continental foram criadas 29 ZPE, ao abrigo dos Decretos -Leis nº 280/94, de 5 de Novembro, e 384 -B/99, de 23 de Setembro, sendo que os 60 sítios da Lista Nacional (criados ao abrigo das Resoluções do Conselho de Ministros nºs 142/97, de 28 de Agosto, e 76/2000, de 5 de Julho) foram já designados como sítios de importância comunitária (SIC), nos termos das Decisões da Comissão nºs 2004/813/CE, de 7 de Dezembro (adota a lista dos SIC da região biogeográfica atlântica), e 2006/613/CE, de 19 de Julho (adota a lista dos SIC da região biogeográfica mediterrânica).

No âmbito da legislação sobre a Rede Natura, em 2008 foi publicado o Plano Setorial da Rede Natura 2000, PSRN2000, (processo iniciado em 2003), que é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

Trata-se de um Plano desenvolvido a uma macro escala (1:100.000) para o território continental, que apresenta a caracterização dos habitats naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna presentes nos Sítios e ZPE e define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas, considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e a longo prazo.

O PSRN2000 vincula as entidades públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local, devendo as medidas e orientações nele previstas ser inseridas nos planos municipais de ordenamento do território, PMOT, e nos planos especiais, PEOT, no prazo máximo de seis anos após a sua aprovação (ICNB, 2008).

Atos e atividades sujeitos a parecer da Rede Natura

- Obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, ampliação, demolição e conservação
- Alteração do uso atual do solo que abranja áreas superiores a 5 ha
- Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais
- Alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia
- Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos
- Abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes
- Instalação de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos
- Prática de alpinismo, escalada e montanhismo
- Reintrodução de espécies indígenas de fauna e flora selvagens

Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais da Rede Natura

Quaisquer ações ou projetos suscetíveis de afetar significativamente um sítio de importância comunitária, ZEC ou ZPE, podem ser sujeitos a uma avaliação de impacte ambiental ou a um processo prévio de análise de incidências ambientais, como formalidade essencial para a autorização.

Impactes ambientais negativos da Rede Natura

Se uma ação ou projeto apresenta impactes negativos que incidam sobre um tipo de habitat prioritário ou sobre uma espécie prioritária, o mesmo só pode ser autorizado se:

- .estiverem em causa razões de saúde ou de segurança públicas
- .a realização da ação ou projeto implique consequências benéficas para o ambiente
- .ocorrerem outras razões de interesse público, reconhecidas pelas instâncias competentes nacionais e da União Europeia

- Em qualquer dos casos, a autorização deve sempre consagrar as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias a adotar.

Mais informação sobre a Rede Natura pode ser encontrada em:
<http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000>

➤9. Programas de Ação Territorial (PAT)

Os Programas de Ação Territorial (PAT) estão previstos no quadro legal do ordenamento do território e urbanismo em Portugal desde 1998 na Lei nº 48/98 de 11 de Agosto. Essa previsão concretiza os princípios da contratualização e da coordenação, consagrados no artigo 5º da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU).

Os PAT são instrumentos particularmente úteis para a coordenação das atuações entre o Estado e as autarquias em matéria de desenvolvimento territorial, conferindo transparência e segurança aos investimentos públicos no território dos municípios e credibilidade às políticas de ordenamento do território e de urbanismo, nomeadamente as que são expressas através dos instrumentos de gestão territorial. Por essa via, criam também condições mais favoráveis à desejável convergência e coordenação das atuações públicas e privadas em matéria de desenvolvimento urbano e territorial.

O guia sobre os PAT editado pela DGOTDU encontra-se disponível em
http://www.dgotdu.pt/filedownload.aspx?schema=ec7b8803-b0f2-4404-b003-8fb407da00ca&channel=C4193EB3-3FA7-4C98-B8CA-D6B9F5602448&content_id=B0F94280-6463-4B57-AA0E-1E469E693C37&field=file_src&lang=pt&ver=1

Todavia, decorrida mais de uma década sobre a introdução da figura no nosso sistema de gestão territorial e não obstante as suas virtualidades, verifica-se que a sua aplicação tem sido muito escassa.

➤ 10. AGENDA XXI LOCAL / PLANOS MUNICIPAIS DE AMBIENTE

A Agenda XXI é um documento da política internacional do domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável, produzido na conferência da Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD) - ECO'92. É um instrumento de cariz voluntário, não obrigatório e cuja participação do público a nível local deve ser a base para a sua implementação.

No âmbito deste documento é apresentado no capítulo 28 “as comunidades locais devem criar a sua própria versão de plano de Ação Local que adote os objetivos gerais da Agenda 21 e os traduza em planos e ações concretas para um local específico, sob a designação genérica de Agenda 21 Local”.

A Agenda XXI deve seguir um processo paço a paço para gerir um Plano de Ação Ambiental, o qual pode ser utilizado por cada autoridade local para criar a sua própria Agenda 21 Local, de acordo com o cronograma da figura 16, definido n Guia Europeu de Planeamento para a Agenda 21 local (Fig. 17).

AGENDA 21 LOCAL (cronograma por fases da metodologia (ICLEI, 2000))

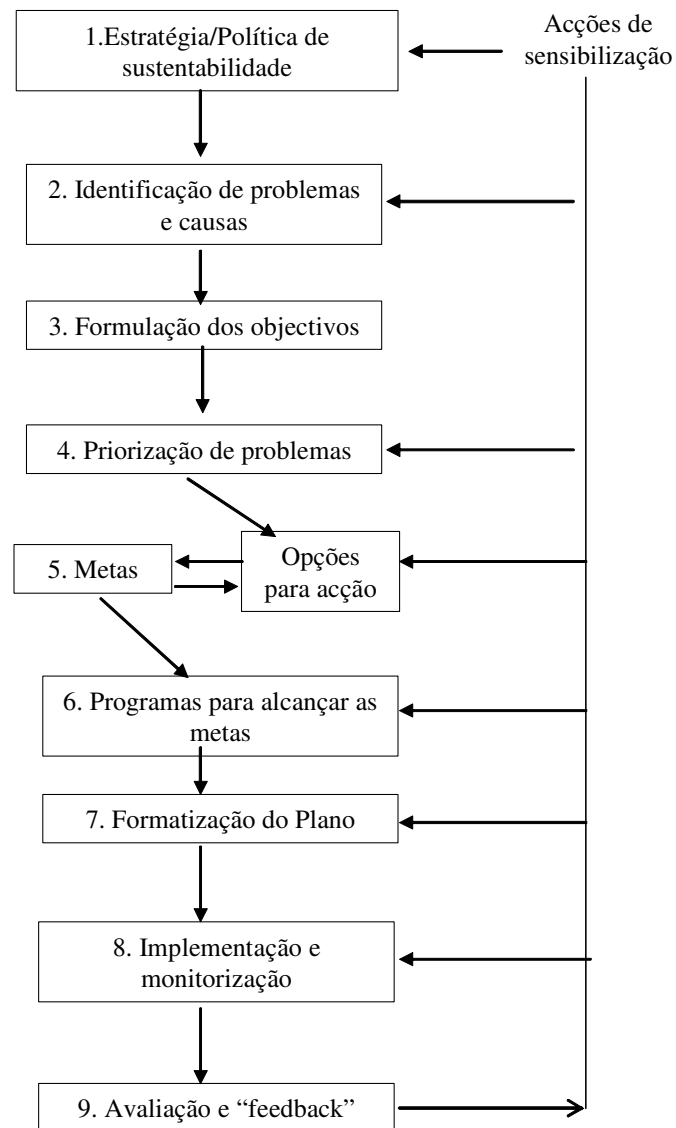


Fig. 17 - A Agenda XXI local de acordo com a metodologia de ICLEI, 2000.

Fases da Metodologia

1. Estratégia

Como chegar a acordo sobre uma estratégia:

1. Impulso original para tratar com questões ambientais
2. Resolução da Assembleia Municipal para empreender o planeamento da acção ambiental para a comunidade, com financiamento próprio.
3. Mobilizar o interesse público alargado
4. Criar um fórum ambiental (se se justificar)
5. Formulação de uma estratégia ambiental para o futuro da comunidade
6. Adoção da estratégia.

Fórum ambiental

Na base do Plano de Ação está a criação de um fórum ambiental. Este fórum é uma entidade destinada a proporcionar uma participação mais ampla do público na criação, implementação e avaliação do Plano, devendo ser constituída por representantes de todos os sectores da comunidade local, incluindo cidadãos, grupos de interesses, entidades comerciais e industriais e representantes dos vários níveis governamentais.

O Fórum é um órgão apropriado para levantar as questões e, de forma construtiva, discutir os conflitos de interesses. As declarações de consenso deverão ser feitas quando as decisões unânimes não são possíveis. Qualquer oposição ou reserva deverá ser registada.

O fórum deve existir em todas as fases e não apenas durante a implementação da Agenda XXI. O fórum sendo um órgão que representa um consenso de opinião local, terá um papel fundamental dada a sua influência, tanto a nível local, como a níveis superiores.

2. Identificação de problemas e causas

Esta fase baseia-se na elaboração do que se pode chamar por Relatórios de Estado do Ambiente (REA); são instrumentos de diagnóstico do estado da situação ambiental a nível local, e suporte à concretização de Agendas XXI locais:

- Diagnóstico do estado do ambiente no território local e respetiva evolução temporal
- Identificação das principais pressões fundamentais
- Análise dos principais efeitos/impactes provocados nos sistemas ambientais, incluindo a componente de saúde pública
- Avaliação das respostas das diferentes partes interessadas

Estes REA locais contribuem para:

- Identificação de problemas ambientais prioritários
- Melhoria da informação nos processos de apoio e tomada de decisão
- Bases de dados com informação ambiental à escala local
- Apoio à participação e informação de todos os agentes interessados
- Suporte à cooperação institucional
- Elaboração de programas de acção

3. Propostas de objetivos

- 1- Proposta de objetivos (resultantes do fórum)
2. Adoção de objetivos

4. Priorização de problemas

Deve basear-se em:

1. Avaliação do impacte dos problemas
2. Priorização de problemas com informações de:
 - i) assessoria especializada;
 - ii) avaliação de impactes

iii) Tabelas e normas

5. Metas

Identificação de opções e estabelecimento de metas:

1. lista de opções para alcançar as metas
2. Análise de opções para:
 - i) Impacte ambiental;
 - ii) Eficácia dos custos
 - iii) Impacte social
3. Com conhecimento de i) verbas, ii) objetivos e iii) opções; escolha e adoção de metas

6. Programas para alcançar as metas

Criação de programas para alcançar metas:

1. Com base nas opções analisadas, formalização dum Programa e acção para alcançar cada meta, incluindo:
 - projetos
 - instrumentos económicos regulatórios e de comunicação
2. Análise dos programas para alcançar o compatibilização mútua
3. Avaliação de impactes dos programas
4. Verificação da compatibilidade do programas com:
 - Estratégia
 - objetivos

7. Formalização do plano ambiental

1. Propostas do Plano ambiental que engloba:
 - o processo
 - os resultados de acordo com a estratégia, objetivos, metas e programas
2. Discussão da proposta do plano
3. Adoção do texto do plano

4. Publicação do texto para debates e consulta pública, organização de reuniões públicas, mesas redondas, etc.
5. Modificação da proposta resultante dos comentários do público e adoção do plano.

8. Implementação e monitorização

1. Nomeação de funcionários para serem responsáveis pelos programas de implementação
2. Afetação de verbas nomeadas
- 3 Implementação de programas
4. Monitorização de atividades para verificar
 - grau de sucesso
 - quaisquer impactes ambientais previstos
5. Ajustamentos de programas, se necessário

O Plano de ação, uma vez aceite será implementado. A execução do Plano de Ação será monitorizada e seguida pela avaliação dos efeitos no ambiente local. O processo continuará a ser desenvolvido com vista à sustentabilidade com ajustamentos do Plano para integrar as situações de sucesso e de insucesso, as mudanças, os níveis de conhecimento adquiridos e as novas tecnologias.

9. Avaliação e “feedback”

1. Avaliação e análise retrospectiva:
2. Avaliação do sucesso dos programas face aos indicadores de ação e impacte
3. Indicadores de monitorização do ambiente local
4. Introdução dos resultados (“feedback”) para atualizar o Plano:
 - Para trabalhar mais eficazmente para alcançar as metas, ou
 - Para trabalhar para alcançar outras metas

Situação Internacional das Agendas XXI:

Existem vários bons exemplos de desenvolvimento e implementação da Agenda 21 local: especial destaque para o Reino Unido e alguns países do Norte da Europa, no seio da União Europeia. Pode consultar o sítio da Internet do *ICLEI – International Association for Local Governments for sustainability*, sobre exemplos de cidades sustentáveis (<http://www.iclei.org>).

Situação Portuguesa

Em Portugal têm se efetuado muitos “Plano Municipal de Ambiente” (PMA). Os PMA constituem uma nova tipologia de planos que visam desenvolver estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável à escala local. São Plano de responsabilidade partilhada, o seu objetivo principal é definir estratégias integradas e consensuais ao nível da componente ambiental e ações concretas de gestão e intervenção. É dada ênfase ao envolvimento das entidades públicas e privadas com intervenção no desenvolvimento municipal e à participação estruturada de outros agentes locais e dos municípios.

No PMA não se pretender impor medidas, mas sim construí-las a partir de uma participação dialogada com todos os potenciais parceiros para cada uma das ações identificadas ao longo de todo o processo. A ênfase é colocada no desenvolvimento de instrumentos consensuais e de compromisso no contexto ambiental e utilizando como base de partida os planos gerados para o município, sejam eles PMOT ou PEOT.

A metodologia de elaboração de PMA seguida por Farinha & Vasconcelos (1998) é:

1) Diagnóstico seletivo do estado do Ambiente

O diagnóstico a realizar é seletivo e incide sobre os principais problemas ambientais e nas principais potencialidades do município. Este diagnóstico deve ser acessível a uma comunidade alargada de parceiros, nomeadamente através de um Fórum.

2) Identificação dos vetores de intervenção estratégica para o município

Esta fase baseia-se no diagnóstico seletivo resultante da fase anterior, e consiste na agregação em vetores estratégicos das prioridades de intervenções consideradas mais prementes e relevantes para o desenvolvimento sustentável.

3) Propostas de ações ambientais e contratualização

Um Programa de Ação ambiental será organizado por projetos e ações concretas para implementação dos vetores estratégicos e identificando as parcerias como base para a contratualização

4) Estruturação de um termómetro ambiental para o concelho que permita uma rápida avaliação do Estado do Ambiente;

Finalmente prevê-se a estruturação de um termómetro ambiental que forneça em contínuo ao município informação sobre o estado geral do ambiente, de modo a garantir uma permanente monitorização.

Muitos PMA são centrados nos descritores ambientais clássicos (*e.g.* água, resíduos, ar) deixando à margem aspetos pertencentes às esferas social, económica e institucional (*e.g.* pobreza, dinâmica demográfica, processo de tomada de decisão, índices de participação pública; produção de riqueza), fundamentais na perspetiva da Agenda XXI local, onde se pretende abordar e aplicar o conceito de desenvolvimento sustentável numa perspetiva integradora da vertente ambiental, social, económica e institucional Os PMA carecem de uma componentes mais concreta em termos de estratégia de ação e de medidas programáticas e instrumentais objetivamente aplicadas à realidade.

Exemplos de Planos Municipais de Ambiente desenvolvidos em Portugal:



Concelho de Sintra

<http://www.cm-sintra.pt/Artigo.aspx?ID=4055>



Concelho de Torres Vedras

<http://www.cm-tvedras.pt/viver/ambiente/planos/plano-municipal/>

Já existem também em Portugal muitos municípios que já desenvolveram Agendas XXI e outros que as estão a desenvolver, exemplos:



Agenda XXI em Arraiolos –

<http://www.cm-arraiolos.pt/pt/conteudos/atividade+municipal/planeamento+e+ordenamento+do+territorio/Agenda+21+Local.htm>



Agenda XXI na Guarda

<http://www.mun-guarda.pt/index.asp?idedicao=51&idseccao=625&id=461&action=noticia>



Agenda XXI em Caminha

<http://www.cm-caminha.pt/ver.php?cod=010E>



Agenda XXI da freguesia do Mindelo

http://www.jf-mindelo.pt/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=167



Agenda XXI de Oeiras (aprovado em 2001 e já na 2º versão – Agenda XXI+)

<http://www.cm-oeiras.pt/amunicipal/OeirasInova/Agendaxii/Paginas/Agenda21+.aspx>

A Agenda XXI do Concelho de Oeiras já vai na segunda geração e é um bom exemplo metodológico deste instrumento, nomeadamente em termos do processo de participação. É objetivo deste concelho que o plano de ação da Agenda XXI seja tido em conta na revisão do PDM.

A Agenda XXI da Freguesia do Mindelo também é um bom exemplo deste instrumento, dado ser aplicada a um nível ainda mais local, a freguesia.

No endereço da *internet* destes dois concelhos podem consultar toda a informação relativa às respetivas agendas. Pode ainda consultar o *site* Agência 21 Local (<http://www.agenda21local.info/>), onde se encontra disponível todas as Agendas XXI locais existentes em Portugal e informação relevante sobre a temática, nomeadamente pequenos filmes sobre *fóruns* e *workshops* participativos no âmbito de Agendas XXI locais.

Pode também descarregar o Guia da Agência Portuguesa de Ambiente sobre como elaborar Agendas 21 locais disponível em http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/GestaoAmbiental/A21L/Guia%20Agenda%2021%20Local.pdf

Referências bibliográficas e Bibliografia

- Alves, R. M. A. (2007). Políticas de Planeamento e ordenamento do território no estado português. Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas. Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia. 641 pg.
- DGOTDU (2008) Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. <http://www.dgotdu.pt>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2008.
- DGOTDU (2000). Guia Europeu de Planeamento para a Agenda 21 local. Tradução e Edição portuguesa publicada por Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território Lisboa.

- DGOTDU (2007). Guia das Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- DGOTDU (2008a). Reunião informal dos ministros de ordenamento do território e desenvolvimento regional: coesão territorial.. DGOTDU Disponível em: <http://www.dgotdu.pt/rimotr>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2008.
- DGOTDU (2008b). Cooperação europeia sobre coesão territorial e desenvolvimento urbano. Coesão territorial. DGOTDU. Disponível em: <<http://www.dgotdu.pt/ue/>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2008.
- DGOTDU (2008c). Cooperação europeia sobre coesão territorial e desenvolvimento urbano. Desenvolvimento urbano. DGOTDU Disponível em: <<http://www.dgotdu.pt/ue/index2.htm>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2008.
- DGOTDU (2011a). Contributo da DGOTDU para o 2º Relatório bienal da ENDS. Áreas do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. DGOTDU. Documento Técnico DGOTDU 06/2011 Maio de 2011.
- DGOTDU, (2011b). Servidões e restrições de Utilidade Pública. DGOTDU. Coleção Informação 9.
- DGOTDU (2012). Portal da Política das cidades. Disponível em <http://politicadecidades.dgotdu.pt>. DGOTDU Acesso em 26 de outubro de 2012.
- DGOTDU (2013). Circular de Orientação Técnica sobre Qualificação dos PMOT para efeitos de não sujeição a avaliação ambiental – critérios, fundamentação e divulgação. Disponível em <http://www.dgotdu.pt/detail.aspx?channelID=DA3E4280-CE46-4850-84AD-AE9FDC067797&contentId=CC231BCD-42AB-4767-90BD-96AE02F0A42D>. Acesso a 8 de novembro de 2013.
- EEA (2005) Agência Europeia para o Ambiente. O ambiente na Europa: situação e perspetivas 2005. Sumário executivo. Copenhaga. Agência Europeia para o Ambiente. 2005a.
- ENDS (2006). Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável.
- ICNB (2008). Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade. <http://www.icnb.pt>. Consultado em Outubro de 2008.

- ICNF (2012). Instituto de Conservação da Natureza e Florestas. <http://www.icnf.pt>. Consultado em Novembro de 2012.
- INAG (2008). Instituto da Água. <http://www.inag.pt>. Consultado em Outubro de 2008.
- INAG (2009) Estratégia Nacional para a Gestão Integrada de Zonas Costeiras. Instituto da Água. http://www.inag.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=202:engizc. Consultado em 5 de Novembro de 2009.
- MARN (1995). Plano Nacional de Política do Ambiente. Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.
- MAOTDR (2006). Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Relatório. Lisboa: Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- Pardal, S. (2006). A apropriação do território. Críticas aos diplomas da RAN e REN. Ordem dos Engenheiros. Ingenium Edições, Lda.
- Partidário, M. R. (1999). Introdução ao Ordenamento do Território. Universidade Aberta (incluindo a adenda ao Manual (Caeiro, (2004))).
- QREN. (2007). Quadro de Referência Estratégico Nacional Portugal 2007 – 2013. Observatório do QCA II. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- Ramos, T. Ferreira, J. C. (2007). Material de apoio à disciplina de Fundamentos de Ordenamento do Território e Planeamento do Mestrado integrado em Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Vasconcelos, L. Rocha, V., Baptista, I. Caeiro, S. Moura, F. (editores) (1998). Actas do *Workshop* sobre Instrumentos de Planeamento: oportunidades e condicionantes no Ambiente, Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente.